

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Procurador-Geral da República

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO
Vice-Procurador-Geral da República

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.....	1
Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	2
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	13
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	13
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	14
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	15
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	18
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	18
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	19
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	20
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	20
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	26
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	29
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	29
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	30
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	36
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	38
Expediente.....	40

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa os integrantes do Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na Procuradoria Regional da República da 2ª Região para o biênio 2025/2027.

O PROCURADOR FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no exercício de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 75/93:

Considerando o disposto na Portaria PGR/MPF nº 653, de 30 de outubro de 2012, que cria os Núcleos de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão em cada Procuradoria Regional da República;

Considerando os termos do Ofício nº 101/2025 (PRR2ª-00002761/2025), do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, bem como do Ofício nº 153/2025 (PRR2ª-00004271/2025), do Coordenador do Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na Procuradoria Regional da República da 2ª Região;

Considerando o término do mandato dos atuais membros do NAOP da 2ª Região em 31 de março de 2025, com a indicação dos Procuradores Regionais da República escolhidos para compor o NAOP da 2ª Região durante o biênio 2025/2027, que terá início em 1º de abril de 2025 e se encerrará em 31 de março de 2027;

RESOLVE

1) Designar os integrantes do Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na Procuradoria Regional da República da 2ª Região para o biênio 2025/2027, a partir de 1º de abril de 2025, da seguinte forma:

Membros titulares

- João Akira Omoto;
- Jaime Arnoldo Walter;
- Cristina Schwanssee Romanó.

Membros Suplentes

- Paulo Fernando Corrêa;
- Márcia Morgado Miranda;
- Maurício Andreiuolo Rodrigues.

2) Designar o Procurador Regional da República da 2ª Região João Akira Omoto para coordenar o Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão da 2ª Região durante o biênio de 2025/2027;

3) Publique-se.

NICOLAO DINO
Subprocurador-Geral da República
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA PRE-SP Nº 13, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP nº 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO que no dia 03/03/2025 encerra-se o mandato dos Promotores de Justiça designados para officiar, durante o biênio 2023/2025 na condição de Promotores Eleitorais Titulares do Estado de São Paulo (Portaria PRE-SP nº 13/2023, de 1º de março de 2023, e suas posteriores alterações);

CONSIDERANDO a consolidação da documentação encaminhada pela Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio dos Ofícios dos n. 0022/2025-MPSP/PJ/EL, protocolado no Sistema Único sob a etiqueta PRR3ª-00005177/2025 (referente às Zonas Eleitorais da Capital) e n. 0023/2025-MPSP/PJ/EL, protocolado no Sistema Único sob a etiqueta PRR3ª-00004969/2025 (referente às Zonas Eleitorais do Interior), bem como n. 0025/2025-MPSP/PJ/EL, protocolado no Sistema Único sob a etiqueta PRR3ª-00005702/2025 (referente à retificação ao Ofício n. 0023/2025-MPSP/PJ/EL);

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2025/2027 (período compreendido entre os dias 04/03/2025 a 03/03/2027, inclusive);

RESOLVE:

DESIGNAR, para que officiem na condição de Promotores(as) Eleitorais Titulares perante as Zonas Eleitorais do Estado de São Paulo, durante o biênio 2025/2027, os(as) Promotores(as) de Justiça a seguir nominados(as):

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	CARGO NO MP ESTADUAL
1	SÃO PAULO - BELA VISTA	CLEBER ROGERIO MASSON	81º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL
2	SÃO PAULO - SÃO PAULO - PERDIZES	CRISTIANE MELILO DILASCIO MOHMARI DOS SANTOS	121º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL
3	SÃO PAULO - SANTA IFIGÊNIA	DANIELA PRIANTE BELLINI	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
4	SÃO PAULO - MOOCA	RENATO KIM BARBOSA	22º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
5	SÃO PAULO - JARDIM PAULISTA	KARYNA MORI	6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL
6	SÃO PAULO - VILA MARIANA	BRUNO SERVELLO RIBEIRO	15º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SANTO AMARO
7	AGUDOS	ERICSON CAMPOS DE CASTILHO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AGUDOS
8	AMPARO	GILSON RICARDO MAGALHÃES	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AMPARO
9	ANDRADINA	MARILIA GONCALVES GOMES CANGANI	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ANDRADINA
10	APIAÍ	RENAN MENDES RODRIGUES	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE APIAÍ
11	ARAÇATUBA	MARCELO SORRENTINO NEIRA	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DE ARAÇATUBA
12	PARAGUAÇU PAULISTA	BRUNO RODRIGUEZ CALDAS	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PARAGUAÇU PAULISTA
13	ARARAQUARA	JOSÉ CARLOS MONTEIRO	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARARAQUARA
14	ARARAS	CASSIANO GIL ZANCOLLI	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARARAS
15	ASSIS	ANTONIO HENRIQUE SAMPONI BARREIROS	7º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ASSIS
16	ATIBAIA	BRUNO MARCIO DE AZEVEDO	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ATIBAIA
17	AVARÉ	GILMARA CRISTINA BRAZ DE CASTRO	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AVARÉ
18	BANANAL	INGRID RODRIGUES DE ATAIDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BANANAL
19	BARIRI	DANIELA CARVALHO GUIMARAES SCHWARTZMAN	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BARIRI
20	SÃO PAULO - VALO VELHO	CAROLINA RODRIGUEZ DE MENDOZA LOTFI	10º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
21	BARRETOS	MATHEUS BOTELHO FAIM	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BARRETOS
22	BATATAIS	EDUARDO PEREIRA DE SOUZA GOMES	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BATATAIS
23	BAURU	LUIZ CARLOS GONÇALVES FILHO	12º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE BAURU
24	BEBEDOURO	LAIS FERNANDA SILVA	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BEBEDOURO
25	BIRIGUI	CLAUDIA MARIA BUSSOLIN CURTOLO	6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BIRIGUI

26	BOTUCATU	PAULO SERGIO ABUJAMRA	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BOTUCATU
27	BRAGANÇA PAULISTA	ROGÉRIO JOSÉ FILOCOMO JÚNIOR	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BRAGANÇA PAULISTA
28	BROTAS	CASSIO SERRA SARTORI	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BROTAS
29	CAÇAPAVA	FELIPE WERMELINGER CAETANO	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CAÇAPAVA
30	CACONDE	ALFREDO EDUARDO FERREIRA ROSSATTI	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CACONDE
31	CAFELÂNDIA	KHALIL NOGUEIRA NICOLAU	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CAFELÂNDIA
32	CAJURU	CARGO VAGO	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CAJURU
33	CAMPINAS	GUILHERME ATHAYDE RIBEIRO FRANCO	30º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CAMPINAS
34	VALINHOS	MARCIO CLOVIS BOSIO GUIMARAES	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE VALINHOS
35	CAMPOS DO JORDÃO	RODRIGO MACHADO FONSECA	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CAMPOS DO JORDÃO
36	CANANÉIA	DANIELLE CASTANHEIRA DE LIMA ROCHA	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CANANÉIA
37	CAPÃO BONITO	RODRIGO NERY	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CAPÃO BONITO
38	CAPIVARI	JOSÉ JOEL DOMINGOS	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CAPIVARI
39	CASA BRANCA	YARA JEROZOLIMSKI	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CASA BRANCA
40	CATANDUVA	YVES ATHAUALPA PINTO	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CATANDUVA
41	CONCHAS	LAURO HENRIQUE MENDES PEREIRA	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CONCHAS
42	CRUZEIRO	NATALIA DANELLI RODRIGUES	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CRUZEIRO
43	CUNHA	CARGO VAGO	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CUNHA
44	DESCALVADO	LEANDRO VIOLA	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DESCALVADO
46	FRANCA	CHRISTIANO AUGUSTO CORRALES DE ANDRADE	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FRANCA
47	GARÇA	MATEUS VICTOR RIBEIRO DE CASTILHO	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GARÇA
48	GUARATINGUETÁ	GILBERTO CABETT JÚNIOR	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GUARATINGUETÁ
49	IBITINGA	LUCAS MAESTER COLOMBO	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE IACANGA
50	IGARAPAVA	FLAVIO JOSE DA COSTA	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE IGARAPAVA
51	IGUAPE	FERNANDA RIVIERA CZIMMERMANN	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE IGUAPE
52	ITAPETININGA	LEANDRO CONTE DE BENEDICTO	6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITAPETININGA
53	ITAPEVA	PEDRO RAFAEL NOGUEIRA GUIMARÃES	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITAPEVA
54	ITAPIRA	PATRICIA TALIAPELLI BARSOTTINI	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITAPIRA
55	ITÁPOLIS	PAOLA PAIXAO GIURIZZATO	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITÁPOLIS
56	ITAPORANGA	GUILHERME PERUCHI	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA
57	ITARARÉ	MONA SETH ALEXANDRE CAVALCANTE CORDEIRO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITARARÉ
58	ITATIBA	ANA CAROLINA MARTINS VALENTE	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITATIBA
59	ITU	MARIANE MONTEIRO SCHMID	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITU
60	ITUVERAVA	DÉBORA ANDERSON	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITUVERAVA
61	JABOTICABAL	ADINAN APARECIDO DE OLIVEIRA	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JABOTICABAL
62	JACAREÍ	CARLOS HENRIQUE FONTANELLI PEREIRA	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JACAREÍ
63	JAÚ	DANIEL PASSANEZI PEGORARO	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JAÚ
64	JOSÉ BONIFÁCIO	CARGO VAGO	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOSÉ BONIFÁCIO
65	JUNDIAÍ	GUILHERME GOTTARDELLO	12º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ
66	LIMEIRA	HELIO DIMAS DE ALMEIDA JÚNIOR	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE LIMEIRA
67	LINS	WAGNER JUAREZ GROSSI	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE LINS

68	LORENA	RAPHAEL BARBOSA BRAGA	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE LORENA
69	LUCÉLIA	CARGO VAGO	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE LUCÉLIA
70	MARÍLIA	ISAURO PIGOZZI FILHO	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MARÍLIA
71	MARTINÓPOLIS	MATHEUS FELIPE BASSAN DE MEDEIROS	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS
72	MIRASSOL	VANESSA IBARRECHE SANTA TERRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE NEVES PAULISTA
73	MOCOCA	MARCELO SPERANDIO FELIPE	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MOCOCA
74	MOGI DAS CRUZES	RAQUEL TIEMI HASHIMOTO	8º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MOGI DAS CRUZES
75	MOGI MIRIM	FERNANDA SUMI BARBOSA KLEIN GUNNEWIEK	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CONCHAL
76	MONTE ALTO	HALINE BARRETO AFONSO	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MONTE ALTO
77	MONTE APRAZÍVEL	BRUNA FARIZATTO SOUBHIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MACAUBAL
78	NOVA GRANADA	CATHARINA VERBOONEN	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE NOVA GRANADA
79	NOVO HORIZONTE	MONIZE FLAVIA POMPEO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE NOVO HORIZONTE
80	OLÍMPIA	SYLVIA LUIZA DAMAS PRESTES RIBEIRO	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE OLÍMPIA
81	ORLÂNDIA	ANNE MARIE LOURENÇO KARSTEN	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ORLÂNDIA
82	OURINHOS	PAULA BOND PEIXOTO	6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE OURINHOS
83	PALMITAL	MARIANNY BITTENCOURT	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PALMITAL
84	PARAIBUNA	JULISA HELENA DO NASCIMENTO	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PARAIBUNA
86	PEDERNEIRAS	DANIEL MENEZES DE ROCHA CRIOULO	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PEDERNEIRAS
87	PENÁPOLIS	JOSÉ FERNANDO DA CUNHA PINHEIRO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PENÁPOLIS
88	PEREIRA BARRETO	IVO GONCALVES MENDES ZAMBON	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PEREIRA BARRETO
89	PIEDADE	FRANCISCO ELMIDIO SABADIN DOS SANTOS MEDINA	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PIEDADE
90	PINDAMONHANGABA	HENRIQUE LUCAS DE MIRANDA	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PINDAMONHANGABA
91	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	ALLYSON FERNANDO VENEGA CORADINI	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
92	PIRACAIA	ALINE MORGADO DA ROCHA	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PIRACAIA
93	PIRACICABA	FÁBIO SALEM CARVALHO	16º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PIRACICABA
94	PIRAJU	VINICIUS BARBOSA SCOLANZI	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PIRAJU
95	PIRAJUÍ	NELSON APARECIDO FEBRAIO JUNIOR	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PIRAJUÍ
96	PIRASSUNUNGA	RENATA CALDEIRA COSTA PICCIRILO COLAFEMINA	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PIRASSUNUNGA
98	PITANGUEIRAS	CARLOS EDUARDO DEVOS DE MELO	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PITANGUEIRAS
99	POMPÉIA	ARTUR MALDONADO GONZAGA	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE POMPÉIA
100	PORTO FELIZ	EVELYN MOURA VIRGINIO MARTINS	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PORTO FELIZ
101	PRESIDENTE PRUDENTE	CLAUDINEI DE MELO ALVES JÚNIOR	7º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE PRUDENTE
102	PRESIDENTE VENCESLAU	WASHINGTON GONÇALVES VILELA JÚNIOR	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE VENCESLAU
103	PROMISSÃO	ELY MANOEL BERNAL	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PROMISSÃO
106	RANCHARIA	MURILO EMERSON MANZANO CAZELOTTO	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE QUATÁ
107	RIBEIRÃO BONITO	LAURA FONSECA SIMON BATALHA DE JESUS	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO BONITO
108	RIBEIRÃO PRETO	DANIEL JOSE DE ANGELIS	10º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO PRETO

109	SERRANA	NAYANE CIOFFI BATAGINI	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SERRANA
110	RIO CLARO	MARIA CLAUDIA CRUZ DE OLIVEIRA	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE RIO CLARO
111	SANTA ADÉLIA	JOSE GUILHERME SILVA AUGUSTO	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTA ADÉLIA
112	SANTA BRANCA	GABRIELA PEREIRA VIANNAY BELLONI	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SALESÓPOLIS
114	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	MARCELO GONÇALVES SALIBA	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
115	SANTA ISABEL	CARGO VAGO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTA ISABEL
116	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	MARCO ANTONIO MARTINS FONTES CUSTODIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TAMBAÚ
117	SANTO ANASTÁCIO	JULIANO CALDERONI	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTO ANASTÁCIO
118	SANTOS	MARCOS NERI DE ALMEIDA	20º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTOS
119	CUBATÃO	THAISA DURANTE UNGER MONEIRO	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CUBATÃO
121	SÃO CARLOS	SERGIO MARTIN PIOVESAN DE OLIVEIRA	8º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO CARLOS
122	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	LEONARDO MEIZIKAS	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
123	SÃO JOAQUIM DA BARRA	ALUISIO DE SOUZA MARCELO	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
124	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	RAUL RIBEIRO SORA	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
125	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RENATA SANCHES FERNANDES GUERZONI	18º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
126	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RODRIGO VENDRAMINI	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE POTIRENDABA
127	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	VANESSA YOKO HATAMOTO MEDICI	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
128	SÃO LUÍS DO PARAITINGA	RAISSA CESAR MOLINARI	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
129	SÃO MANUEL	VIVIAN CORREA DE CASTRO POMPERMAYER AYRES	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO MANUEL
130	SÃO PEDRO	SERGIO HENRIQUE MARINO	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO
131	SÃO ROQUE	BEATRIZ GRANZO SIQUEIRA PEREIRA	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MAIRINQUE
132	SÃO SEBASTIÃO	RAUL AGRIPINO DOS SANTOS PINTO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ILHABELA
133	SÃO SIMÃO	VITORIA CHAMMAS VARELA ALVES	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTA ROSA DE VITERBO
134	SERRA NEGRA	GUSTAVO ROBERTO CHAIM POZZEBON	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SERRA NEGRA
135	SERTÃOZINHO	FERNANDA CHUSTER PEREIRA HONORIO	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SERTÃOZINHO
136	SOCORRO	LUISA MAFFEI COSTA	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PINHALZINHO
137	SOROCABA	CRISTINA PALMA	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SOROCABA
138	TANABI	PATRICIA DOSUALDO PELOZO	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TANABI
139	TAQUARITINGA	PATRICIA FRIGHETTO GASPARINI	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA
140	TATUÍ	RAFAEL CORREA DE MORAIS AGUIAR	6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TATUÍ
141	TAUBATÉ	WALTER RANGEL DE FRANCA FILHO	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TAUBATÉ
142	TIETÊ	KARINA YUKIME ICHIKAWA VICENZOTTO	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TIETÊ
143	TUPÃ	RODRIGO DE ANDRADE FIGARO CALDEIRA	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUPÃ
144	UBATUBA	TIAGO ANTONIO DE BARROS SANTOS	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE UBATUBA
145	CACHOEIRA PAULISTA	MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA PAULISTA
146	VALPARAÍSO	PIERRE PENA ROCHA	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE VALPARAÍSO

147	VOTUPORANGA	ANA LUCIA DE BIAZZI PEREIRA FERREIRA DA SILVA	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE VOTUPORANGA
148	ELDORADO	MAYARA CRISTINA NAVARRO LIPPEL	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ELDORADO
149	DRACENA	ANTONIO SIMINI JÚNIOR	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DRACENA
150	FERNANDÓPOLIS	JOSÉ RAFAEL GUARACHO SALMEN HUSSAIN	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FERNANDÓPOLIS
151	GUARARAPES	CARLOS LEONARDO MARTINS DA SILVA	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GUARARAPES
152	JALES	DANIEL AZADINHO PALMEZAN CALDERARO	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JALES
153	MIRANDÓPOLIS	JOÃO GUIMARÃES COZAC	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MIRANDÓPOLIS
155	PEDREGULHO	FILIPE TEIXEIRA ANTUNES	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PEDREGULHO
156	SANTO ANDRÉ	ALEXANDER MARTINS MATIAS	7º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTO ANDRÉ
157	ADAMANTINA	VIVIANE ZANIBONI FERREIRA BARRUECO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ADAMANTINA
158	AMERICANA	CLOVIS CARDOSO DE SIQUEIRA	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AMERICANA
159	DUARTINA	CRISTIANO DE BARROS SANTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DUARTINA
161	LENÇÓIS PAULISTA	ALOISIO GARMES JUNIOR	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE LENÇÓIS PAULISTA
162	NHANDEARA	MARLON RENAN VOLPI	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE NHANDEARA
163	OSVALDO CRUZ	JESS PAUL TAVES PIRES	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE OSVALDO CRUZ
164	PAULO DE FARIA	PALOMA MARQUES PEREIRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PAULO DE FARIA
165	PRESIDENTE BERNARDES	GUSTAVO SILVA TAMAOKI	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE BERNARDES
166	SÃO CAETANO DO SUL	ERICA JULIANA PHILIPPI	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO DO SUL
167	REGENTE FEIJÓ	GUILHERME RODRIGUES BATALINI	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE REGENTE FEIJÓ
169	GUAÍRA	DIEGO ANTONIO BISCO LELIS	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GUAÍRA
170	MATÃO	CLEBER PEREIRA DEFINA	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MATÃO
171	MONTE AZUL PAULISTA	CARGO VAGO	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MONTE AZUL PAULISTA
172	REGISTRO	PAULO CAMPOS DOS SANTOS	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA REGIONAL DO MEIO AMBIENTE DO VALE DO RIBEIRA
174	SÃO BERNARDO DO CAMPO	MARCELO SCIORILLI	20º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
175	TUPI PAULISTA	ANDRÉ FREITAS LUENGO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUPI PAULISTA
176	GUARULHOS	ANDRÉ DE FREITAS PAOLINETTI LOSASSO	30º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GUARULHOS
177	SÃO VICENTE	BRUNO DE MOURA CAMPOS	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO VICENTE
178	COLINA	CARGO VAGO	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE COLINA
179	CATANDUVA	BRUNA MARIA BUCK MUNIZ	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TABAPUÁ
180	MARÍLIA	RODRIGO DE MORAES GARCIA	10º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MARÍLIA
181	SUZANO	REGIANE MARIA HEIL	7º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SUZANO
182	PRESIDENTE PRUDENTE	HÉLIO PERDOMO JÚNIOR	10º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE PRUDENTE
183	RIBEIRÃO PIRES	GUSTAVO TRINCADO	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO PIRES
184	TUPÃ	LUCAS MARQUES DE TAVARES OLEA	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BASTOS
185	GUARULHOS	VANIA CACERES STEFANONI	28º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GUARULHOS

186	SANTA BÁRBARA D'OESTE	RODRIGO APARECIDO TIAGO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
187	SANTA FÉ DO SUL	MARIA IZABEL DOS REIS REZENDE MAGALHAES	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTA FÉ DO SUL
188	LEME	BRUNO ORSATTI LANDI	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE LEME
189	ITANHAÉM	PEDRO JAVARONI MACHADO FONSECA	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MONGAGUÁ
190	APARECIDA	PALOMA SANGUINE GUIMARAES	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE APARECIDA
191	IBIÚNA	JEFFERSON LEANDRO DE ALMEIDA	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE IBIÚNA
192	FRANCO DA ROCHA	NATALIA TAVARES GAVIAO DE ALMEIDA	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FRANCO DA ROCHA
194	PORTO FERREIRA	CAIO BUENO BANDEIRA LINS DE MORAES	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PORTO FERREIRA
195	PRESIDENTE EPITÁCIO	CARGO VAGO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
196	JUNQUEIRÓPOLIS	MARCOS VARGAS FOGACA	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PACAEMBU
197	GUARIBA	CARGO VAGO	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GUARIBA
199	BARUERI	RICARDO MAURICIO MARTINHAGO	7º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BARUERI
200	BARRA BONITA - BARRA BONITA	NELISE LAGUSTERA DEMARQUI TEIXEIRA	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE BARRA BONITA
201	ITAPECERICA DA SERRA	GUILHERME SILVA DE DEUS	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE ITAPECERICA DA SERRA
202	ALTINÓPOLIS	CARGO VAGO	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ALTINÓPOLIS
204	JARDINÓPOLIS	MARIA JULIA CAMARA FACCHIN GALATI	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JARDINÓPOLIS
205	CERQUEIRA CÉSAR	THIAGO JOSE GARRETA PRATS DIAS	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CERQUEIRA CÉSAR
206	CARAGUATATUBA	VALERIO MOREIRA DE SANTANA	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CARAGUATATUBA
207	URUPÊS	EDSON TONINI OLIVEIRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE URUPÊS
208	MIGUELÓPOLIS	CARGO VAGO	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MIGUELÓPOLIS
210	BILAC	ALVARO ROBERTO RUAS TEIXEIRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BILAC
211	INDAIATUBA	MICHEL BETENJANE ROMANO	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE INDAIATUBA
212	GUARUJÁ	ELOY OJEA GOMES	8º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GUARUJÁ
213	OSASCO	FÁBIO LUIS MACHADO GARCEZ	12º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE OSASCO
214	BURITAMA	CRISPULO SANCHES CORREA	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BURITAMA
215	ANGATUBA	PEDRO DOS REIS URURAHY	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ANGATUBA
216	MOGI GUAÇU	CAROLINA CARVALHO FERREIRA ALVES NASSA	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MOGI GUAÇU
217	MAUÁ	ANDRÉ AGUIAR DE CARVALHO	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MAUÁ
218	MIRACATU	THIAGO ALVES DUARTE FAERMAN SOARES	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MIRACATU
219	POÁ	FERNANDA RATCOV BORGES	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE POÁ
220	VOTORANTIM	JOSMAR TASSIGNON JÚNIOR	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE VOTORANTIM
221	SALTO	LUCIANA DE FATIMA CARBONE RODRIGUES ABRAMOVITCH	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SALTO
222	DIADEMA	RODRIGO SIMON MACHADO	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DIADEMA
223	JUQUIÁ	MARIANA DA FONSECA PICCININI	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JUQUIÁ
224	CARDOSO	TÂNIA MARA TORTOLA	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CARDOSO
225	AURIFLAMA	CASSIO LUIZ BARBOSA DE PAULA TEIXEIRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AURIFLAMA
226	CÂNDIDO MOTA	ROGÉRIO PINHEIRO PAGANI	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CÂNDIDO MOTA
227	COTIA	FILIPE VIANA DE SANTA ROSA	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE COTIA
228	JACUPIRANGA	ANA LUCIA SAYURI WATANABE	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JACUPIRANGA

229	VARGEM GRANDE DO SUL	REBECA BARBOSA LEITE DA FREIRIA ESTEVAO	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE VARGEM GRANDE DO SUL
230	SUMARÉ	DENIS HENRIQUE SILVA	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SUMARÉ
232	PALMEIRA D'OESTE	RENATA FRANÇA CEVIDANES	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PALMEIRA D'OESTE
233	ESTRELA D'OESTE	CARGO VAGO	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ESTRELA D'OESTE
234	FARTURA	CARGO VAGO	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FARTURA
236	TAQUARITUBA	CARGO VAGO	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITABERÁ
237	MAIRIPORÃ	MARCELA FIGUEIREDO BECHARA FERRO	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MAIRIPORÃ
239	AMÉRICO BRASILIENSE	DENISE ALESSANDRA MONTEIRO MENDES	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AMÉRICO BRASILIENSE
240	FRANCA	JOAQUIM RODRIGUES DE REZENDE NETO	6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FRANCA
241	JAÚ	ALEXANDRE DE CAMPOS BOVOLIN	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DOIS CÓRREGOS
242	VÁRZEA PAULISTA	JULIA ALVES CAMARGO BUTZER	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE VÁRZEA PAULISTA
243	CORDEIRÓPOLIS	ANDRE MANGINO ALENCAR LARANJEIRAS	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CORDEIRÓPOLIS
244	PIRACICABA	LUCIANO GOMES DE QUEIROZ COUTINHO	8º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PIRACICABA
245	RIO CLARO	CARGO VAGO	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITIRAPINA
246	SÃO PAULO - SANTO AMARO	DENNY ANGELO DA SILVA DE CAROLI	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTO AMARO
247	SÃO PAULO - SÃO MIGUEL PAULISTA	FABIOLA MORAN	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE
248	SÃO PAULO - ITAQUERA	CARLOS EDUARDO DA SILVA ANAPURUS	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE ITAQUERA
249	SÃO PAULO - SANTANA	MARCOS ROBERTO FUNARI	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
250	SÃO PAULO - LAPA	ANA GABRIELA COUTINHO CAETANO VISCONTI	13º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
251	SÃO PAULO - PINHEIROS	MARCEL DEL BIANCO CESTARO	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA MILITAR
252	SÃO PAULO - PENHA DE FRANÇA	CARLOS ALBERTO PEREIRA LEITÃO JÚNIOR	8º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
253	SÃO PAULO - TATUAPÉ	LUIZ KOK RIBEIRO	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS
254	SÃO PAULO - VILA MARIA	ALEXANDRE DEMETRIUS PEREIRA	53º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL
255	SÃO PAULO - CASA VERDE	LUIS CLAUDIO DE CARVALHO VALENTE	17º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
256	SÃO PAULO - TUCURUVI	KARINA SCUTTI SANTOS	8º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL
257	SÃO PAULO - VILA PRUDENTE	RITA DE CASSIA BERGAMO	6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
258	SÃO PAULO - INDIANÓPOLIS	CRISTINA GODOY DE ARAUJO FREITAS	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA LAPA
259	SÃO PAULO - SAÚDE	PATRICIA SALVADOR VEIGA	55º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL
260	SÃO PAULO - IPIRANGA	RICARDO MANUEL CASTRO	9º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL
261	PIRAPOZINHO	HELENA KLEINE OLIVEIRA	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PIRAPOZINHO
263	SANTO ANDRÉ	MAYRA MATHILDE AMAD FUMAGALLI NIETON	8º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTO ANDRÉ
264	SANTO ANDRÉ	VINICIUS BONESSO GUILLEN	14º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTO ANDRÉ
265	RIBEIRÃO PRETO	JOSE ADEMIR CAMPOS BORGES	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO PRETO

266	RIBEIRÃO PRETO	HAMILTON FERNANDO LISI	19º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO PRETO
267	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	TASSO DENIS CAMPANHA CURY	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
268	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CLEBER TAKASHI MURAKAWA	17º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
269	SÃO CAETANO DO SUL	DANIELA REIS PASTORELLO MATOS DA SILVA	6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO DO SUL
270	PIRACICABA	FERNANDA GUIMARAES ROLIM BERRETA	17º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PIRACICABA
271	SOROCABA	RICARDO HILDEBRAND GARCIA	7º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SOROCABA
272	SANTOS	JOICY FERNANDES ROMANO	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BERTIOGA
273	SANTOS	FÁBIO PEREZ FERNANDEZ	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTOS
274	CAMPINAS	ANDREA SANTOS SOUZA	19º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CAMPINAS
275	CAMPINAS	GABRIELA GNATOS JOÃO LIMA	32º PROMOTORA DE JUSTIÇA DE CAMPINAS
276	OSASCO	IVANA CHACON	11º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE OSASCO
277	OSASCO	MARCO ANTONIO DE SOUZA	14º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE OSASCO
278	GUARULHOS	ANA BRASIL ROCHA PENA	12º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GUARULHOS
279	GUARULHOS	GUILHERME CASTANHO AUGUSTO	9º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GUARULHOS
280	SÃO PAULO - CAPELA DO SOCORRO	MARCOS ALBERTO DE ALMEIDA	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTO AMARO
281	JUNDIAÍ	BIANCA REIS D'AVILA LUCHESI FARIAS	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ
282	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	GABRIELLA LANZA PASSOS	20º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
283	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SIRLENI FERNANDES DA SILVA	13º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
284	SÃO BERNARDO DO CAMPO	EDIVON TEIXEIRA JÚNIOR	21º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
286	COTIA	FELIPE BRAGANTINI DE LIMA	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE COTIA
287	MOGI DAS CRUZES	DEBORAH CRISTINA BENATTI	9º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MOGI DAS CRUZES
288	RIO CLARO	GUSTAVO ANDREATO	6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE RIO CLARO
289	PENÁPOLIS	RODRIGO DE MORAES MOLARO	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PENÁPOLIS
290	ASSIS	WESLEI GUSTAVO SOUZA CICILIATO	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MARACÁI
291	FRANCA	ROSANA MARCIA QUEIROZ PIOLA	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DE FRANCA
292	NOVA ODESSA	CARLOS ALBERTO RUIZ NARDY	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE NOVA ODESSA
293	RIBEIRÃO PRETO	CARGO VAGO	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CRAVINHOS
294	SOROCABA	MARIA PAULA PEREIRA DA ROCHA	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SALTO DE PIRAPORA
295	PERUÍBE	ORLANDO BRUNETTI BARCHINI E SANTOS	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PERUÍBE
296	SÃO BERNARDO DO CAMPO	MARCELO SANCHEZ LORENZO	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
297	LINS	RODRIGO NUNES LAUREANO	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GETULINA
298	BRAGANÇA PAULISTA	RICARDO BRAINER ZAMPIERI	8º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BRAGANÇA PAULISTA
299	ARAÇATUBA	JOSÉ AUGUSTO MUSTAFÁ	10º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARAÇATUBA
300	BAURU	FERNANDO MASSELI HELENE	8º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE BAURU
301	AVARÉ	DANIELA NAOMI RAMOS HIRATA	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PARANAPANEMA
302	FERNANDÓPOLIS	CARGO VAGO	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE OUROESTE

303	CARAPICUÍBA	RAFAEL RIBEIRO DO VAL	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CARAPICUÍBA
304	JANDIRA	BRUNO MORAIS FERREIRA	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JANDIRA
305	RIBEIRÃO PRETO	MARCUS TULIO ALVES NICOLINO	22º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO PRETO
306	SANTO ANDRÉ	JULIANO AUGUSTO DESSIMONI VICENTE	15º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTO ANDRÉ
307	SANTO ANDRÉ	ROBERTO WIDER FILHO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTO ANDRÉ
310	GUARUJÁ	DANIEL GUSTAVO COSTA MARTORI	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GUARUJÁ
312	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	ARY CESAR HERNANDEZ	14º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
313	OURINHOS	CARGO VAGO	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CHAVANTES
314	TREMEMBÉ	DANIELA MICHELE SANTOS NEVES	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TREMEMBÉ
315	OSASCO	GUSTAVO ALBANO DIAS DA SILVA	8º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE OSASCO
317	PRAIA GRANDE	ROBERTA BENA PEREZ FERNANDEZ	8º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRAIA GRANDE
318	SÃO MIGUEL ARCANJO	CAUA NOGUEIRA DE ARAÚJO	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PILAR DO SUL
319	MOGI DAS CRUZES	RENATO MOREIRA GUEDES	6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MOGI DAS CRUZES
320	SÃO PAULO - JABAQUARA	SANDRA LUCIA GARCIA MASSUD	15º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE
323	PAULÍNIA	JOSÉ CARVALHO SANTORO JÚNIOR	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PAULÍNIA
324	TABOÃO DA SERRA	MARIA JULIA KAIAL CURY	4º PROMOTORA DE JUSTIÇA DE TABOÃO DA SERRA
325	SÃO PAULO - PIRITUBA	WILMAR PINTO CORREIA	105º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL
326	SÃO PAULO - ERMELINO MATARAZZO	ANTONIO NOBRE FOLGADO	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SANTANA
327	SÃO PAULO - NOSSA SENHORA DO Ó	TOMAS BUSNARDO RAMADAN	101º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL
328	SÃO PAULO - CAMPO LIMPO	CLAUDIO HENRIQUE BASTOS GIANNINI	78º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL
329	DIADEMA	MARILIA MOLINA SCHLITTLER	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DIADEMA
330	TEODORO SAMPAIO	LAURIE NASCIMENTO E SILVA	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TEODORO SAMPAIO
331	OSASCO	JULIANA LOURENÇO BALERONI MAGALHÃES	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE OSASCO
332	OSASCO	ALEXANDRE NUNES DE VINCENTI	19º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE OSASCO
333	PEDREIRA	GUSTAVO SIMIONI BERNARDO	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PEDREIRA
335	ARUJÁ	FABRICIO MACHADO SILVA	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARUJÁ
336	MORRO AGUDO	CAIO CESAR POLTRONIERI	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MORRO AGUDO
339	MAUÁ	JOAO HENRIQUE FERREIRA POZZER	9º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MAUÁ
340	SÃO VICENTE	EDUARDO GONÇALVES DE SALLES	7º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO VICENTE
341	EMBU DAS ARTES	JULIA FERNANDES CALDAS	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE EMBU DAS ARTES
342	SOROCABA	ANTONIO DOMINGUES FARTO NETO	14º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SOROCABA
343	SOROCABA	MARCELO BIAZZIM	12º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SOROCABA
344	CAMPO LIMPO PAULISTA	DANIEL AUGUSTO CAVALARO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
345	VINHEDO	WALESKA BUENO SANCHES BURATTO	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE VINHEDO
346	SÃO PAULO - BUTANTA	FERNANDA MARTINS FONTES ROSSI	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DO JABAQUARA
347	SÃO PAULO - VILA MATILDE	WALDIR DOS REIS JUNIOR	103º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL
348	SÃO PAULO - VILA FORMOSA	MARGARETE CRISTINA MARQUES RAMOS	48º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL
349	SÃO PAULO - JAÇANÃ	MIRIAN NEVES DE OLIVEIRA	54º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL

350	SÃO PAULO - SAPOPEMBA	SUSANA HENRIQUES DA COSTA	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTANA
351	SÃO PAULO - CIDADE ADEMAR	MARCUS VINICIUS MONTEIRO DOS SANTOS	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO
352	SÃO PAULO - ITAIM PAULISTA	ESTEFANO KVASTEK KUMMER	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DO IV TRIBUNAL DO JÚRI
353	SÃO PAULO - GUAIANAZES	CONSTANCE CAROLINE ALBERTINA ALVES TOSELLI	10º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL
354	CAJAMAR	ANA CAROLINA KAMADA SCHWENDLER	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CAJAMAR
355	CERQUILHO	ANDRE PEREIRA DA SILVA BRUNORO	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CERQUILHO
356	SOROCABA	HAMILTON ANTONIO GIANFRATTI JÚNIOR	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DE SOROCABA
358	MONTE MOR	MARCO AURELIO BERNARDE DE ALMEIDA	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MONTE MOR
359	ITAPEVI	GABRIELA FREIRE VITA	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITAPEVI
360	COSMÓPOLIS	ALINE MORAES	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE COSMÓPOLIS
361	HORTOLÂNDIA	FELIPE DUARTE PAES BERTOLLI	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE HORTOLÂNDIA
362	SUMARÉ	ALBERTO CERQUEIRA FREITAS FILHO	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SUMARÉ
365	MAUÁ	CELISA AGATA LOPES MOTA	6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MAUÁ
367	FRANCISCO MORATO	JOAO PAULO ROBORTELLA	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FRANCISCO MORATO
368	ILHA SOLTEIRA	LAIS BAZANELLI MARQUES DOS SANTOS DEGUTI	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ILHA SOLTEIRA
369	BOITUVA	GIOVANA CORAZZA NUNES CORTEZ	2º PROMOTOR JUSTIÇA DE BOITUVA
370	EMBU-GUAÇU	RENATA HATORI NASCIMENTO	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE EMBU-GUAÇU
371	SÃO PAULO - GRAJAÚ	DENISE ELIZABETH HERRERA	94º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL
372	SÃO PAULO - PIRAPORINHA	CRISTIANE YOKO SHIDA	120º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL
373	SÃO PAULO - CAPÃO REDONDO	MARIA LETICIA ROCHA FERREIRA DE MENDONÇA DO AMARAL SOUZA	11º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
374	SÃO PAULO - RIO PEQUENO	RODRIGO MANSOUR MAGALHAES DA SILVEIRA	16º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
375	SÃO PAULO - SÃO MATEUS	LUIZ OTAVIO ALVES FERREIRA	40º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL
376	SÃO PAULO - BRASILÂNDIA	JOSE CARLOS GUILLEM BLAT	10º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL
377	ITAQUAQUECETUBA	JOAQUIM PORTELA DIAS DO NASCIMENTO NETO	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITAQUAQUECETUBA
378	CAMPINAS	KELLI GIOVANNA ALTIERI ARANTES	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE VILA MIMOSA
379	CAMPINAS	ADRIANA VACARE TEZINE	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CAMPINAS
380	CAMPINAS	DANIELA ITO ECHEVERRIA	26º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CAMPINAS
381	SÃO PAULO - PARELHEIROS	RENATA GONÇALVES DE OLIVEIRA	16º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
382	RIBEIRÃO PIRES	JONATHAN VIEIRA DE AZEVEDO	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO PIRES
383	SANTO ANDRÉ	JOAO ALVARO SOARES	11º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTO ANDRÉ
384	AMERICANA	ANDRE VITOR DE FREITAS	6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AMERICANA
385	ARARAQUARA	WALTER MANOEL ALCAUSA LOPES	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARARAQUARA
386	BARUERI	ESTEVÃO LUIS LEMOS JORGE	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BARUERI
387	BAURU	HENRIQUE RIBEIRO VARONEZ	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BAURU

388	CARAPICUÍBA	DANIELE MACIEL DA SILVA	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CARAPICUÍBA
389	SÃO PAULO - PERUS	FERNANDO CESAR BOLQUE	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE
390	SÃO PAULO - CANGAÍBA	ALEXANDRE MAURO ALVES COELHO	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PENHA DE FRANÇA
391	EMBU DAS ARTES	ADRIANA DE CASSIA DELBUE SILVA	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE EMBU DAS ARTES
392	SÃO PAULO - PONTE RASA	MICHAELA CARLI GOMES	72º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL
393	GUARULHOS	NATALIE RISKALLA ANCHITE SPECIALE GALVÃO	22º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GUARULHOS
394	GUARULHOS	DANIELA CRISTINA RIOS GONÇALVES	7º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GUARULHOS
395	GUARULHOS	CARLOS EDUARDO BRECHANI	26º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GUARULHOS
396	JACAREÍ	FÁBIO ANTONIO XAVIER DE MORAES	7º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JACAREÍ
397	SÃO PAULO - JARDIM HELENA	ANDRÉ LUIS SIMOES	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CIVEL DE ITAQUERA
399	LIMEIRA	RAFAEL AUGUSTO PRESSUTO	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE LIMEIRA
400	MARÍLIA	GILSON CESAR AUGUSTO DA SILVA	8º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MARÍLIA
401	FERRAZ DE VASCONCELOS	CARLA BORGES HONORIO	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FERRAZ DE VASCONCELOS
402	PRESIDENTE PRUDENTE	RICARDO RODRIGUES SALVATO	9º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE PRUDENTE
403	SÃO PAULO - VILA JARAGUÁ	TATIANA MAGOSSO EVANGELISTA FRANCO DA SILVA	64º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL
404	SÃO PAULO - CIDADE TIRADENTES	JOSE BASSO JUNIOR	25º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
405	SÃO PAULO - JOSE BONIFACIO	FREDERICO VIEIRA SILVERIO DA SILVA	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE ITAQUERA
406	PRAIA GRANDE	ALESSANDRO BRUSCKI	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRAIA GRANDE
407	TAUBATÉ	EDUARDO DIAS BRANDAO	6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TAUBATÉ
408	SÃO PAULO - JARDIM SÃO LUIS	FABIANE LEVY FOA	34º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL
409	SÃO BERNARDO DO CAMPO	ROGÉRIO AUGUSTO DE ALMEIDA LEITE	22º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
410	SÃO CARLOS	JULIA LIERS DE OLIVEIRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE IBATÉ
411	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	LARISSA CRESCINI ALBERNAZ	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
412	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	FABIO RODRIGUES LIMA	18º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
413	SÃO PAULO - CURSINO	DAIANA DEGASPERI COTE GIL	16º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL
414	SÃO BERNARDO DO CAMPO	ÉRIKA PUCCI DA COSTA LEAL	16º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
415	SUZANO	FELIPE JOSÉ ZAMPONI SANTIAGO	6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SUZANO
416	TABOÃO DA SERRA	JULIANO CARVALHO ATOJI	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TABOÃO DA SERRA
417	SÃO PAULO - PARQUE DO CARMO	RAQUEL BUENO DE CAMARGO	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE PENHA DE FRANÇA
418	SÃO PAULO - PEDREIRA	ADRIANA RIBEIRO SOARES DE MORAIS	69º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL
419	ITAQUAQUECETUBA	LUCAS DAMASCENO DE LIMA	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITAQUAQUECETUBA
420	SÃO PAULO - VILA SABRINA	CINTIA MARANGONI	34º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL
421	SÃO PAULO - TEOTONIO VILELA	CRISTINA HODAS	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DO IPIRANGA
422	SÃO PAULO - LAUZANE PAULISTA	SIMONE SAMPAIO ALVES	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTANA
423	CAMPINAS	CRISTIANE CORRÊA DE SOUZA HILLAL	24º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CAMPINAS
424	JUNDIAÍ	RAFAEL DE OLIVEIRA COSTA	11º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ

426	DIADEMA	ANA LAURA RIBEIRO TEIXEIRA MARTINS	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DIADEMA
427	URÂNIA	EDUARDO WANSSA DE CARVALHO	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE URÂNIA
428	SANTANA DE PARNAÍBA	RENATA CAETANO PEREIRA DA SILVA FUGA	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Os efeitos desta Portaria passam a existir a partir da data da designação (04/03/2025).

Dê-se ciência da presente Portaria ao Procurador-Geral de Justiça e ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Publique-se no DJe e no DMPF-e.

Disponibilize-se, no site oficial desta Procuradoria Regional Eleitoral (www.presp.mpf.mp.br) a lista atualizada com o nome de todos os Promotores Eleitorais em exercício no biênio 2025/2027.

PAULO TAUBLEMBLATT
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 6, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput, 129, inciso III, 225, caput e §3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é o instrumento próprio da atividade fim destinado apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes à suas funções institucionais (art. 1º, caput, da Resolução CNMP nº 23/2007);

CONSIDERANDO a normativa disposta na Resolução CSMFP nº 87/2006;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório em que se apura o exercício de mineração em desacordo com a licença ambiental por parte de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação deste procedimento e que ainda há diligências pendentes;

RESOLVE:

1. Instaurar INQUÉRITO CIVIL (IC) a partir do Procedimento nº 1.11.001.000180/2023-85, nos termos da CF/88, art. 129, III, regulamentada pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90, com o seguinte objeto: "Apurar o exercício de mineração em desacordo com a licença ambiental por parte de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX";

2. Determinar, à Secretaria deste 9º Ofício da PR-AL, a adoção das seguintes providências:

2.1. Encaminhe a presente portaria para publicação no DMPF-e;

2.2. Solicitar à SEPAD que realize pesquisa em todos os bancos de dados que tiver acesso a fim de conseguir endereços ligados aos genitores de XXXXXXXXXXXXXXXX (CPF nº XXXXXXXXXXX), tendo em vista que ela não foi encontrada nos endereços fornecidos no RELATÓRIO 562/2024 (doc. 15);

2.3. Reiterar o Ofício nº 708/2024/PR-AL/9ºOfício ao IMA/AL.

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 4/13ºOFICIO/PR/AM, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 127, caput, qualifica o Ministério Público como "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição atribui ao Ministério Público a função institucional de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO o advento da Resolução nº 174/2017 do CNMP, que disciplinando a instauração e tramitação do procedimento administrativo, tornou obrigatória a sua instauração por "portaria sucinta, com delimitação de seu objeto" (artigo 9º);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (i) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; (ii) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (iii) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ou (iv) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO o Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado da Amazônia, que consolida os critérios e parâmetros de conformidade das propriedades fornecedoras (apto/inapto), as regras de bloqueio e desbloqueio de fazendas fornecedoras e também as notas técnicas das regras de geomonitoramento, além das fontes de informação e bases de dados a serem consultadas;

CONSIDERANDO que, nos casos de sobreposição do imóvel com polígono de desmatamento posterior a 22/07/2008, a propriedade deve ser considerada inapta, podendo ser desbloqueada mediante celebração de Termo de Compromisso com o MPF;

CONSIDERANDO que deve ser o instaurado procedimento para acompanhar os pedidos de desbloqueio comercial da propriedade Colônia Boa Esperança I;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, pelo prazo de 1 (um) ano, para “acompanhar os pedidos de desbloqueio comercial da propriedade Colônia Boa Esperança I”.

Para tanto, DETERMINO, desde já, as seguintes providências:

- a) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, por meio do sistema Único, inclusive com cadastramento da íntegra desta portaria;
- b) Publique-se a presente portaria, em Diário Oficial, conforme determinação do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- c) Encaminhe-se à COJUD/AM para distribuir o presente procedimento ao Procurador da República Rafael da Silva Rocha, titular do 13º Ofício da PR/AM.

RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 5/13ºOFICIO/PR/AM, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 127, caput, qualifica o Ministério Público como “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição atribui ao Ministério Público a função institucional de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO o advento da Resolução nº 174/2017 do CNMP, que disciplinando a instauração e tramitação do procedimento administrativo, tornou obrigatória a sua instauração por “portaria sucinta, com delimitação de seu objeto” (artigo 9º);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (i) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; (ii) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (iii) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ou (iv) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Pousada Tupana Lodge acatou todos os pontos da Recomendação nº 2/2024 (PR-AM-00055817/2024), comprovando o acatamento através de imagens e anexos;

CONSIDERANDO que deve ser instaurado procedimento para acompanhar o cumprimento da Recomendação n. 002/2024 (PR-AM-00055817/2024), a qual veda a exploração ou uso comercial de imagem de animal silvestre mantido irregularmente em cativeiro ou em situação de abuso ou maus-tratos, conforme dispõe o art. 33 do Decreto nº 6.514 de 2008;

CONSIDERANDO a determinação consignada no despacho PR-AM-00065922/2024, o qual dispôs que, decorrido 180 (cento e oitenta) dias, deve-se oficiar a Pousada Tupana Lodge para que informe/comprove se continua seguindo as recomendações indicadas;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, pelo prazo de 1 (um) ano, para “acompanhar/ fiscalizar a continuidade de todos os pontos já implantados pela empresa, os quais estão elencados na Recomendação nº 2/2024”.

Para tanto, DETERMINO, desde já, as seguintes providências:

- a) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, por meio do sistema Único, inclusive com cadastramento da íntegra desta portaria;
- b) Publique-se a presente portaria, em Diário Oficial, conforme determinação do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.
- c) Cumpra-se o determinado no despacho PR-AM-00065922/2024, notificando-se a empresa para que informe/comprove se continua seguindo as orientações consignadas na Recomendação n. 002/2024 (PR-AM-00055817/2024).
- d) Encaminhe-se à COJUD/AM para autuação e distribuição do auto ao 13º Ofício da PR/AM.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 2/PR/BA-18ºOFÍCIO-VCGPV, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Notícia de Fato nº PR-BA-00009404/2025. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO ACORDO FIRMADO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº JF-BA-1003313-48.2018.4.01.3300-ACP

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, CF);

CONSIDERANDO o art. 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, que atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, bem como a Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, que regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO o acordo firmado no âmbito da Ação Civil Pública no âmbito da Ação Civil Pública nº1003313-48.2018.4.01.3300 e a necessidade de acompanhar o seu fiel cumprimento;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, vinculado à 4ª CCR/MPF, para acompanhar o cumprimento do acordo firmado na Ação Civil Pública Nº 1003313-48.2018.4.01.3300.

Após, voltem-me conclusos.

VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA VICENTE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Procedimento Preparatório nº 1.14.004.000176/2024-66

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da Procuradora da República subscrita, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, pelo que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", bem como o art. 5º, III, "b" e 6º, XIV, "f", da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea "b" e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, converter o Procedimento Preparatório em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL, determinando:

a) Registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Inquérito Civil instaurado para apurar suposto desvio de dinheiro público no município de Elísio Medrado, gestão (2021- 2024), mediante depósitos de valores em contas de funcionários da educação, posteriormente devolvidos ao diretor pedagógico e à secretária de educação municipal."

TEMA: Combate à Corrupção.

CÂMARA: 5ª Câmara.

b) Publique-se. Registre-se.

LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA

Procurador da República

(Em substituição no Gabinete do 5º Ofício da PRM-FSA)

PORTARIA Nº 4/LBN, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente Procedimento Preparatório insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do Procedimento Preparatório que fundamenta esta Portaria;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil para promover ampla apuração dos fatos contidos no Procedimento Preparatório nº 1.14.000.000841/2024-51.

Autue-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório que a acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em: "Adotar providências para possível anulação de questões do concurso para Técnico Administrativo em Educação - TAE, edital nº 236 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IF Baiano".

Como diligências iniciais, determino: a) o envio de cópia da portaria de instauração de inquérito civil aos Representantes, para ciência;

b) a expedição de ofício ao representante, Sr. Mário Sérgio Lima Sampaio, encaminhando cópia do expediente PR-BA-00009690/2025, para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste-se sobre a resposta do Instituto AOCF, em especial: b.1) a impossibilidade de considerar mais de uma alternativa correta nas questões 21, 27, 35, 36 e 54 da prova tipo 3 para o cargo de Tecnólogo em Gestão Pública; b.2) a resposta ao recurso administrativo apresentada pelo Instituto AOCF ter sido clara, fundamentada e alinhada aos princípios de transparência e legalidade; c) Publique-se.

LEANDRO BASTOS NUNES

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 2, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Referência: NF 1.15.000.003546/2024-10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal e 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93, e nos termos da Resolução n. 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição Federal, art. 129, II);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos (Lei Complementar n. 75/93, art. 7, I);

RESOLVE, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 174, de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil – PA – OUT, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com o objetivo de acompanhar o cumprimento dos requisitos para aplicação de recursos públicos relativos à Emenda Parlamentar nº 27000004-2024, de autoria do Deputado Federal Danilo Forte, no Município de Tejuçuoca/CE.

Ainda, determino, com base no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP:

- a) A elaboração de Portaria, em conformidade com as exigências estabelecidas na Resolução nº 174/2017 do CNMP, com envio para publicação por meio eletrônico e comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, através do Sistema Único; e
b) Após, cumpra-se o despacho PRM-LIM-CE-00000810/2025.

SARA MOREIRA DE SOUZA LEITE
Procuradora da República

PORTARIA PRE/CE Nº 74, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 54/2025/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora VANDISA MARIA FROTA PRADO AZEVEDO, titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Russas, para funcionar como Promotora Eleitoral da 072ª Zona (Jaguaretama), no período de 10/02/2025 a 18/02/2025, em face das férias do Promotor JAILTON FELIPE DA SILVA.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 75, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 55/2025/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor FELIPE CARVALHO DE AGUIAR, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Limoeiro do Norte, para funcionar como Promotor Eleitoral da 072ª Zona (Jaguaretama), no período de 19/02/2025 a 01/03/2025, em face das férias do Promotor JAILTON FELIPE DA SILVA.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 76, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 56/2025/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora ALESSANDRA GOMES LORETO, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Baturité, para funcionar como Promotora Eleitoral da 005ª Zona (Baturité), no período de 10/02/2025 a 19/02/2025, em face das férias do Promotor ANTONIO FORTE DE SOUZA JÚNIOR.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 77, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 57/2025/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor MURILO CALLOU TAVARES DE SA, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbalha, para funcionar como Promotor Eleitoral da 031ª Zona (Barbalha), no período de 10/02/2025 a 01/03/2025, em face das férias do Promotor NIVALDO MAGALHÃES MARTINS.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 78, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 58/2025/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor ANDRE CESAR MARIANO DA SILVA, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marco, para funcionar como Promotor Eleitoral da 089ª Zona (Amontada), no período de 10/02/2025 a 01/03/2025, em face das férias do Promotor TIAGO CARDOSO DE SOUSA.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 79, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 59/2025/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor ALCIDES LUIZ FONSECA LIMA DE SENA, titular da 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte, para funcionar como Promotor Eleitoral da 028ª Zona (Juazeiro do Norte), no período de 12/02/2025 a 21/02/2025, em face das férias do Promotor ANDRÉ AUGUSTO CARDOSO BARROSO.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 80, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 60/2025/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora BRENDA MARIALVA TEIXEIRA FERREIRA, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canindé, para funcionar como Promotora Eleitoral da 105ª Zona (Capistrano), no período de 10/02/2025 a 01/03/2025, em face das férias da Promotora MAYARA MENEZES MUNIZ PINHEIRO.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 81, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 62/2025/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora ANN CELLY SAMPAIO CAVALCANTE, titular da 135ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza, para funcionar como Promotora Eleitoral da 083ª Zona (Fortaleza), no período de 10/02/2025 a 19/02/2025, em face das férias da Promotora LUCIANA DE AQUINO VASCONCELOS FROTA.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 84, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 63/2025/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor DAVID MORAES DA COSTA, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crato, para funcionar como Promotor Eleitoral da 068ª Zona (Araípe), no período de 17/02/2025 a 28/02/2025, em face das férias do Promotor VALDO HENRIQUE VERCOSA DE MELO SOUSA.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 88, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 73/2025/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor STENIO MOREIRA COSTA, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Aracoiaba, para funcionar como Promotor Eleitoral da 067ª Zona (Aracoiaba), no período de 15/02/2025 a 21/02/2025, em face da licença casamento da Promotora JOANA NOGUEIRA BEZERRA.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 91, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 68/2025/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora JULIA LEITE SAMPAIO LEMOS, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria, para funcionar como Promotora Eleitoral da 054ª Zona (Santa Quitéria), no período de 19/02/2025 a 28/02/2025, em face das férias da Promotora PRISCILA RAYANA DE MEDEIROS SOUZA.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 13, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autos nº 1.18.000.002512/2024-04.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato encaminhada pela Procuradoria do Trabalho da 18ª Região que repassou cópia da representação feita pelo Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde do Estado de Goiás – SINDSAÚDE/GO, em desfavor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA/GO, na qual foi narrada suposta falta de repasse ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, dos descontos previdenciários promovidos dos profissionais de saúde que atuam em regime de credenciamento [Lei federal nº 14.133/2021];

CONSIDERANDO que o SINDSAÚDE narrou que desde o mês de outubro de 2022, aproximadamente 100 (cem) servidores credenciados da saúde do município de Goiânia/GO vêm sendo prejudicados pela ausência de repasse ao INSS das contribuições sociais retidas e que o mesmo fato se repete em relação ao Sindicato dos Médicos do Estado de Goiás – SIMEGO, que propôs a ação nº 5642152-07.2024.8.09.0051, em prejuízo da prefeitura de Goiânia/GO;

CONSIDERANDO que ao serem colhidas informações preliminares imprescindíveis para a deliberação sobre a instauração de procedimento próprio [artigo 3º, parágrafo único da Resolução CNMP nº 174/2017], a Procuradoria-Geral do município de Goiânia/GO repassou esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde contendo relatório de pagamentos e documentos comprobatórios referentes ao INSS dos médicos credenciados, a partir da competência 09/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de colacionar mais elementos de informação, a fim de contextualizar os fatos e, em sendo o caso, confirmar a existência de ilícitos para a propositura das medidas judiciais cabíveis;

RESOLVE converter a Notícia de Fato em epígrafe [nº 1.18.000.002512/2024-04] em Inquérito Civil, tendo como objeto apurar eventual ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária incorrido pelo Município de Goiânia/GO, em prejuízo aos agentes públicos da saúde desta capital, que configurem lesão simultânea à Lei de Improbidade Administrativa e à Legislação Penal, de atribuição deste ofício do NTC/PRGO [c. RESOLUÇÃO Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020].

Com relação ao presente inquérito civil, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

- (a) Autue-se a presente portaria como ato inaugural do Inquérito Civil;
- (b) Adote-se as providências necessárias à publicação da presente portaria, bem como ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, via sistema Único, conforme artigo 6º da Resolução nº 87/10 do CSMPF;
- (c) Oficie-se à Prefeitura do Município de Goiânia/GO, requisitando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, informações complementares ao “Ofício Nº 66/2025/PGM/PAJ” relativas à situação da agente pública “Larissa Roriz de Castro” descrita na NF em apreço como sendo uma das pessoas lesadas com a falta de repasse dos valores previdenciários ao INSS [extrato CNIS]; bem ainda esclarecimentos acerca da noticiada ação movida pelo Sindicato dos Médicos do Estado de Goiás (SIMEGO), sob o nº 5642152-07.2024.8.09.0051, que trata do mesmo assunto do repasse de contribuições previdenciárias.

Com o atendimento do requisitório expedido, tornem os autos conclusos.

Preserve-se o sigilo das informações pessoais do representante, nos termos da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 [LGPD].

RAPHAEL PERISSE RODRIGUES BARBOSA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA PRE-MT Nº 16, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 014/2025 - PGJ/DGP/ELEITORAL, firmado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Rodrigo Fonseca Costa,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuação na função de Promotores Eleitorais, perante as respectivas Zonas Eleitorais, os Promotores de Justiça elencados abaixo:

I. 9ª Zona Eleitoral de Barra do Garças – Designar o Dr. Marcos Brant Gambier Costa, para responder nos dias 26.02.2025 a 28.02.2025 e de 05.03.2025 a 07.03.2025, durante as folgas compensatórias da titular, Dra. Nathalia Carol Manzano Magnani.

II. 22ª Zona Eleitoral de Sinop – Designar o Dr. Herbert Dias Ferreira, para responder nos dias 20.02.2025 e 21.02.2025, durante as folgas compensatórias do titular, Dr. Pedro da Silva Figueiredo Júnior.

III. 31ª Zona Eleitoral de Canarana – Designar a Dra. Bruna Caroline de Almeida Affornalli, para responder nos dias 19.02.2025 a 21.02.2025, durante as folgas compensatórias da titular, Dra. Carla Marques Salati.

Art. 2º Desconsiderar a designação constante no inciso XV do art. 1º da PORTARIA PRE-MT Nº 12, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025, referente ao exercício da função de Promotor Eleitoral perante a 49ª Zona Eleitoral - Várzea Grande.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE-MT Nº 17, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 016/2025 - PGJ/DGP/ELEITORAL, firmado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Rodrigo Fonseca Costa,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuação na função de Promotores Eleitorais, perante as respectivas Zonas Eleitorais, os Promotores de Justiça elencados abaixo:

24ª Z.E. ALTA FLORESTA – Designar o Dr. Danilo Cardoso Lima, para responder nos dias 08.02.2025 a 11.02.2025, durante o afastamento para estudo do titular, Dr. Paulo José do Amaral Jarosiski.

Art. 2º Retificar a designação constante no inciso XI do art. 1º da PORTARIA PRE-MT Nº 1, de 9 de janeiro de 2025 o qual passa a ter a seguinte redação:

XI. 24ª Z.E. ALTA FLORESTA – Designar o Dr. Guilherme da Costa, para responder nos dias 13.01.2025 a 07.02.2025, durante o afastamento para estudo do titular, Dr. Paulo José do Amaral Jarosiski.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Procedimento Preparatório nº 1.22.003.000191/2024-42

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do presente procedimento preparatório em inquérito civil, visando garantir a igualdade de oportunidades para todos os interessados na prestação de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde de Uberlândia, tendo em vista a suspensão e o cancelamento dos Editais de Chamamento Público nº 001 e 002/2023-SMS, bem como possíveis disposições nos editais que podem desestimular a participação de outros interessados, comprometendo a competitividade e a busca pela melhor proposta;

2) a remessa para publicação, observando especialmente o Art. 4º, VI da Resolução CNMP nº 23/2007.

CLEBER EUSTAQUIO NEVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 45, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Procedimento Preparatório nº 1.22.000.003085/2024-41. Converte em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar no 75 de 20 de maio de 1993, e;

CONSIDERANDO a autuação do Notícia de Fato em referência, com o objetivo de apurar suposta desproporcionalidade nas vagas destinadas à ampla concorrência no concurso para Residente Jurídico do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6), que prevê apenas 3 das 46 vagas disponíveis para ampla concorrência;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação deste procedimento já se encontra vencido, e o disposto no artigo 4º, §§ 1º e 4º, e no artigo 28 da Resolução CSMFP nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106/2010, bem como o disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se Inquérito Civil;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

"Apurar suposta desproporcionalidade nas vagas destinadas à ampla concorrência no concurso para Residente Jurídico do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6), que prevê apenas 3 das 46 vagas disponíveis para ampla concorrência"

DETERMINO, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a autuação desta Portaria e conversão do presente Notícia de Fato em Inquérito Civil;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6º da Resolução nº 87/06 do CSMPPF, o registro e a publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO);

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão deste Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso. PROCEDA-SE aos registros de praxe nos sistemas informatizados desta Procuradoria da República.

Após, cumpra-se o DESPACHO/2025 GABPR29-LSDV - PR-MG-00020888/2025.

ANDRÉ LUIZ TARQUINIO DA SILVA BARRETO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIAS Nº 61 E 62, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução nº 30 do CNMP, resolve DISPENSAR:

061. RAFAEL GARCIA TEIXEIRA, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jacaraú, ora exercendo a função eleitoral perante a 24ª Zona Eleitoral - Cuité/PB, qual foi designado por meio da Portaria nº 179/2024, a partir de 24/02/2025, em razão da remoção do Promotor de Justiça para o cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jacaraú;

062. HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO, 19º Promotor de Justiça da Promotoria de Campina Grande, ora exercendo a função eleitoral perante a 60ª Zona Eleitoral - Jacaraú/PB qual foi designado por meio da Portaria nº 034/2025, a partir de 24/02/2025, em razão da remoção do Promotor de Justiça Rafael Garcia Teixeira para o cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jacaraú.

RENAN PAES FELIX

PORTARIAS Nº 63 - 66, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução nº 30 do CNMP, resolve DESIGNAR:

063. NORMA MAIA PEIXOTO SANTOS, 4ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita, para exercer a função eleitoral perante a 02ª Zona Eleitoral - Santa Rita/PB, durante o período de 24/02/2025 a 04/03/2025, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais;

064. LEAN MATHEUS DE XEREZ, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira, para exercer a função eleitoral perante a 10ª Zona Eleitoral - Guarabira/PB, durante o período de 24/02/2025 a 28/02/2025, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais;

065. NATHÁLIA FERREIRA CORTEZ, 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Cuité, para exercer a função eleitoral perante a 24ª Zona Eleitoral - Cuité/PB, durante a complementação do biênio, compreendendo o período de 24/02/2025 a 31/10/2025;

066. RAFAEL GARCIA TEIXEIRA, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jacaraú, para exercer a função eleitoral perante a 60ª Zona Eleitoral - Jacaraú/PB, durante a complementação do biênio, compreendendo o período de 24/02/2025 a 31/10/2025.

RENAN PAES FELIX

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 287, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Ref.: PP nº 1.26.000.003101/2024-56

Cuida-se de Procedimento Preparatório, instaurado a partir da manifestação registrada sob o nº 20240083828, encaminhada pela Sala de Atendimento ao Cidadão, noticiando suposta irregularidade envolvendo o indeferimento de inscrição em processo seletivo para a contratação de profissionais em diversas áreas promovido pela Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE.

Eis o teor da manifestação:

A Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, por meio do EDITAL DE SELEÇÃO Nº 060/2024 - PROJETO UNIVASF: Avaliação dos Impactos do Projeto de Integração do Rio São Francisco, abriu um processo seletivo para a contratação de profissionais em diversas áreas, com as regras estabelecidas no referido edital. Após realizar minha inscrição, fui informado de que ela foi indeferida (Anexo I), sem a indicação de um motivo específico. Ao questionar a razão do indeferimento, fui orientado a formalizar o recurso para obter a justificativa da decisão (Anexo II), o que considerei estranho, mas segui a orientação. A resposta ao recurso foi recebida dois dias após o prazo estipulado no edital, informando que o indeferimento ocorreu devido à ausência de assinatura no RG, com base em uma exigência prevista no edital (Anexo III). A ausência de uma justificativa clara no momento do indeferimento e o fato de que tive que formalizar um recurso para obter essa justificativa violam o princípio da ampla defesa, que assegura ao candidato o direito de ser plenamente informado sobre os motivos que levaram à sua desclassificação e de poder contestá-los de maneira eficaz. Embora o item 3.4 do edital mencione que "os documentos destinados à avaliação deverão ter a rubrica do(a) candidato(a) e/ou assinatura digital", a redação desse item é ambígua, pois não especifica claramente a obrigatoriedade de assinatura nos documentos de identificação. Além disso, considerando que a única etapa avaliativa do processo seletivo era a avaliação curricular, os documentos exigidos para análise estão detalhados no item 5.1.1 do edital (Anexo IV). Ademais, ao tentar esclarecer a situação junto à organização, inicialmente fui informado de que a solicitação não seria aceita, sob a justificativa de que o prazo já havia expirado (Anexo IV). Essa resposta contraria os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, pois, sem conhecer a motivação do indeferimento, não seria possível entrar com recurso dentro do prazo estipulado. Apesar de diversas

tentativas de resolução administrativa, minha inscrição foi definitivamente indeferida (Anexo V). Esta situação me parece injusta e pode ter causado danos não somente a mim, mas a outros candidatos. Me senti prejudicado e considero que meus direitos como candidato não foram respeitados.

Em anexo à manifestação foram encaminhados o resultado preliminar das inscrições recebidas (doc. 1.5), os e-mails enviados pelo candidato (docs. 1.1, 1.3 e 1.4) e o edital de seleção do projeto (doc. 1.2).

Dessa forma, oficiou-se à Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, por meio do Ofício nº 8445/2024/PRPE/4º OFÍCIO, de 18 de dezembro de 2024 (doc. 8), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) apresentasse os esclarecimentos que julgar cabíveis;

b) informasse se outros candidatos tiveram a inscrição indeferida em situação idêntica ou similar à do noticiante; em caso positivo, encaminhasse a este órgão a documentação pertinente, incluindo decisões de eventuais recursos;

c) apontasse, detalhadamente, quais providências serão adotadas para sanar irregularidades eventualmente existentes.

Em sua resposta, enviada através de peticionamento eletrônico, em 27 de janeiro de 2025 (doc. 11), a FADURPE prestou os seguintes esclarecimentos:

O edital no 060/2024 e sua Errata I, em seu item 3.4 (sublinhado no edital em questão) informa que todos os documentos anexados destinados à avaliação deveriam ter a rubrica do(a) candidato(a) e/ou assinatura digital. Este requisito estava fortemente destacado no edital e sua ausência impede a avaliação dos documentos enviados, configurando descumprimento de um critério eliminatório. O cumprimento das exigências estabelecidas é indispensável para garantir a isonomia entre os(as) candidatos(as) e a legitimidade do processo seletivo.

Para esta etapa das inscrições recebidas, tivemos 14 (quatorze) recursos, os quais tiveram suas respostas no prazo estipulado (Errata I). Contudo, ressalta-se que cada caso é um caso particular e a falta de informação sobre o(a) candidato(a), bem como dos anexos descritos no ofício supracitado implicam na impossibilidade de uma resposta mais direta.

Foi dado ao(à) candidato(a) o direito de recurso em todas as fases do certame, como prevê o item 7.1. Para tanto, o(a) candidato(a) enviá-lo eletronicamente para o endereço selecao@fadurpe.com.br, até às 23h59m do último dia de recurso, de acordo com cada etapa; através de documento escrito (Formulário de Recurso exposto desde o lançamento do Edital), devidamente fundamentado, não sendo permitido anexar qualquer documento além do formulado para este fim (item 7.2 e 7.3).

Por fim, destacamos que todos os documentos devem ser remetidos em nome da Secretaria Executiva, órgão executivo máximo desta Fundação, pelo qual responde o senhor Fernando José Freire, conforme ata de posse e estatuto que seguem em anexo.

É o que importa relatar

Observa-se que a representação deve ser arquivada, uma vez que ela, a toda evidência, versa sobre direito individual, não justificando a intervenção do Ministério Público Federal.

Segundo o art. 127 da Constituição Federal, ao Ministério Público, instituição essencial à função jurisdicional, compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Estabelecida esta diretriz, dispõe em seguida:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

III - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos.

Na mesma linha, encontra-se a Lei Complementar nº 75/93, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União:

Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União:

I - a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os seguintes fundamentos e princípios:

(...)

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

(...)

VII - promover o inquérito civil e a ação civil pública para:

(...)

c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;

d) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

(...)

Art. 15. É vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados.

Afigura-se, pois, ilegítima a atuação do Ministério Público Federal para a defesa de direitos e interesses individuais disponíveis, a exemplo do pleito formulado pelo representante, que busca a reversão do indeferimento de sua inscrição em processo seletivo.

Para a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais quanto ao seu caso individual envolvendo a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, o noticiante pode buscar a assistência jurídica de advogado(a) particular ou, caso não tenha condições para contratação, da Defensoria Pública da União.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fulcro no art. 10, caput, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Encaminhe-se ao representante, por ofício, cópia da presente promoção de arquivamento, em atenção ao art. 17, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, informando-lhe que, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento

pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos para apreciação, nos termos do art. 10, § 3º da Resolução CNMP nº 23/2007.

Proceda-se de acordo com o disposto no art. 10, § 1º, da Resolução CNMP nº 23/2007, afixando-se aviso neste órgão e lavrando-se o respectivo termo.

Após, remetam-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (1ª CCR/MPF), para o necessário exame desta promoção, na forma do art. 62, IV, da Lei Complementar nº 75/93.

Providencie-se a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, conforme determinado no art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF nº 87/06.

Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição desta Procuradoria assim que os autos forem encaminhados à 1ª CCR/MPF.

LUCIANO SAMPAIO GOMES ROLIM
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 326, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Notícia de Fato nº 1.26.000.000413/2025-99.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação, encaminhada pela Sala de Atendimento ao Cidadão (SAC) do MPF, relatando que a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) vem descumprindo a Lei n. 8.213/1991, que estabelece no art. 93 que a empresa com mais de 1.001 empregados deve preencher 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas.

Consoante documentação acostada pelo manifestante, o quadro de funcionários da EBSERH é composto por 47.612 empregados, dentre os quais 1.755 são pessoas com deficiência, o que equivale a 3,7% do total.

Destaca o noticiante que a EBSERH possui cadastro de reserva formado por pessoas com deficiência aprovadas no concurso público realizado em 2023, capaz de suprir essa lacuna até que a cota mínima legal seja cumprida.

É o que se põe em análise.

Constata-se que os fatos noticiados neste feito já foram objeto de apuração pelo Ministério Público do Trabalho na Ação Civil Pública nº 0000337-91.2019.5.10.0010.

Com efeito, a aludida ACP teve seu pedido inicial julgado procedente, determinando que a EBSERH procedesse à nomeação dos aprovados nas listas de candidatos de PCD ainda vigentes, em vagas previstas em editais ou nas que surgirem durante o prazo de validade dos concursos públicos já realizados, prioritariamente àqueles aprovados na lista geral, até que atingido o percentual mínimo fixado no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Neste aspecto, assim foi ementado o acórdão da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região que, ao apreciar o recurso ordinário da EBSERH, manteve a condenação da empresa pública nos seguintes termos:

EBSERH. NATUREZA JURÍDICA. PRERROGATIVAS PROCESSUAIS.

I-Por se tratar de pessoa jurídica de direito privado com patrimônio próprio, a EBSERH não goza dos benefícios processuais destinados à Fazenda Pública. II- Recurso a que se conhece e a que se nega provimento. **CARÊNCIA DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. INADEQUAÇÃO DA**

VIA ELEITA.INOCORRÊNCIA.I- A determinação das condições da ação, dentre as quais, o interesse de agir, dá-se mediante a verificação da pretensão in abstracto, conforme as alegações expendidas na petição inicial, nos termos do que preconiza a teoria da asserção. II- No presente feito, o interesse de agir está evidenciado na necessidade de se obter a solução da demanda mediante o provimento jurisdicional, o que resta demonstrado ante a resistência da reclamada à pretensão da inicial. Certo ademais, que a via eleita se mostra adequada para o exame dos pedidos declinados na exordial III- Logo, incólume a sentença. IV- Recurso a que se conhece e a que se nega provimento. **AÇÃO CIVIL PÚBLICA.RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NÃO OBSERVADA. ARTIGO 93, DA LEI Nº 8.213/91.**

I - Conforme prescreve o artigo 93, da Lei nº 8.213/1991, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, nas proporções descritas no dispositivo.

II- No presente feito, restou demonstrado que a reclamada não preencheu a cota legal de empregados portadores de necessidades especiais ou reabilitados.

III-Assim, incólume a sentença que determinou a nomeação de candidatos aprovados em concurso público pertencente à lista de candidatos pessoas com deficiência (PCD), prioritariamente aqueles aprovados na lista geral, até que atingido o percentual mínimo fixado no art. 93 da Lei n. 8.213/1991. IV- Recurso a que se conhece e a que se nega provimento. **DANO MORAL COLETIVO.RESERVADEVAGASPARAPESSOASCOM NECESSIDADES ESPECIAIS NÃO OBSERVADA. ARTIGO 93, DA LEI**

Nº 8.213/91. I- Ao descumprir o comando legal de manter, em seus quadros, percentual de empregados portadores de necessidades especiais conforme previsto no artigo 93, da Lei nº 8.213/1991, a empregadora ofende patrimônio jurídico da coletividade. II- Logo, tal conduta ilícita enseja o pagamento de indenização por dano moral coletivo. III- Recurso a que se conhece e a que se empresta parcial provimento apenas para reduzir o valor da indenização fixado na origem. (NÚMERO CNJ: 0000337- 91.2019.5.10.0010; REDATOR: PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN; DATA DE JULGAMENTO: 10/06/2020; DATA DE PUBLICAÇÃO: 13/06/2020).

Em seguida, foi firmado e homologado Termo de Conciliação Judicial, no qual restou estabelecida uma nova regra de convocação para preenchimento das vagas efetivas liberadas para os concursos públicos promovidos pela EBSERH. Eis o teor do referido termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Para os Concursos 01/2016 (CHUFFPA) e 02/2016 (HUAC-UFEG), o Concurso Nacional nº 01/2019 e o

Concurso Público nº 02/2019 (HU-UFU) será adotada nova regra de convocação, observando, para os candidatos PCD, a seguinte proporção de convocação: 100% para os cargos de médico; 20% para os cargos de enfermeiro e técnico de enfermagem e, por fim, 40% para os demais cargos.

§1º Para o cargo de médico, serão convocados prioritariamente todos os candidatos classificados como PCD, até que se esgote o cadastro de reserva.

§2º Para os cargos de enfermeiro e técnico em enfermagem, será observada a seguinte ordem, a qual garante um percentual de vagas para PCDs da ordem de 20% do total de vagas: 1º: AMPLA; 2º: PCD; 3º: PNP; 4º: AMPLA; 5º: AMPLA; 6º: PCD; 7º: AMPLA; 8º: PNP; 9º: AMPLA; 10: AMPLA; 11: AMPLA; 12: PCD; 13º: PNP; 14º: AMPLA; 15º: AMPLA; 16º: PCD; (...)

§3º Para os demais cargos, será observada a seguinte ordem, a qual garante um percentual de vagas para PCDs da ordem de 40% do total de vagas: 1º: AMPLA; 2º: PCD; 3º: PNP; 4º: AMPLA; 5º: PCD; 6º: AMPLA; 7º: PCD; 8º: PNP; 9º: AMPLA; 10º: PCD; 11: AMPLA; 12º: PCD; 13º: PNP;

14º: AMPLA; 15º: PCD; (...)

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os próximos concursos públicos a serem realizados, e até que a empresa consiga alcançar o percentual de 5% de empregados PCDs em seu quadro, a Ebserh se compromete a adotar regra de convocação de 10% de candidatos aprovados na listagem de PCD, por cada cargo, nos seguintes termos (ordem de convocação de aprovados): 1º - ampla; 2º - PCD; 3º - PNP; 4º - ampla; 5º - ampla; 6º - ampla; 7º - ampla; 8º - PNP; 9º - ampla; 10 - ampla; 11 - PCD; 12 - ampla; (...).

CLÁUSULA TERCEIRA. Para os próximos concursos públicos a serem realizados, e até que a empresa consiga alcançar o percentual de 5% de empregados PCDs em seu quadro, a empresa se compromete a não incluir, nos editais, cláusula de barreira decorrente da nota para os candidatos PCD, considerando-se aprovados todos aqueles que atingirem a nota mínima.

CLÁUSULA QUARTA. A Ebserh se compromete, ainda, a proceder a convocações para reposição dos cargos que vagarem da lista de mesma natureza, enquanto existirem candidatos aprovados naquela categoria.

Observa-se, portanto, que, em razão da ACP promovida pelo Ministério Público do Trabalho, embora a EBSERH ainda não tenha atingido a cota mínima legal prevista na Lei 8.213/91, já foi firmado acordo com a empresa. No referido acordo, consoante disposto na cláusula segunda do Termo de Conciliação Judicial, restou estabelecida obrigação voltada para o futuro e, portanto, aplicável aos fatos narrados pelo noticiante nestes autos, pela qual os processos seletivos supervenientes da EBSERH devem ser formatados de modo a colmatar o déficit de empregados PCDs na empresa.

Não subsiste, portanto, necessidade de dar continuidade ao presente feito, tendo em vista que já houve investigação sobre os fatos narrados, que culminaram na realização de acordo judicial com a empresa, não havendo motivos para que se inicie nova investigação.

Nos termos das razões apresentadas, indefere-se a instauração de Inquérito Civil. Aplica-se, portanto, ao presente o caso o teor do art. 4º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017 - CNMP:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I- o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II- a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III- for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

§ 1º O noticiante será cientificado da decisão de arquivamento preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A cientificação é facultativa no caso de a Notícia de Fato ter sido encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício.

§ 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

§ 5º A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional.

Assim, determino o arquivamento liminar desta notícia de fato, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Remeta-se cópia do procedimento ao Ministério Público do Trabalho em Pernambuco, para conhecimento e adoção de eventuais providências no bojo da ação civil pública nº 0000337-91.2019.5.10.0010.

Comunique-se, eletronicamente, devendo o noticiante ser cientificado, inclusive, acerca do cabimento de recurso. Em havendo recurso, voltem-me para apreciar eventual reconsideração (art. 4º, §3º, da Resolução nº 174/2017 - CNMP).

No caso de não haver a interposição de recurso no prazo cabível, arquivem-se estes autos, nos termos do art. 5º da citada Resolução.

MONA LISA DUARTE AZIZ
Procuradora da República
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 331, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Ref.: Notícia de Fato n. 1.26.000.000496/2025-16

Cuida-se de Notícia de Fato Criminal autuada a partir do envio de Notícia-Crime em Verificação (NCV) instaurada para apurar a prática, em tese, do(s) crime(s) previsto(s) nos artigos 40, 60 e/ou 64 da Lei n. 9.605/98, tendo em vista notícia-crime de suposta construção irregular de imóvel à beira-mar e o corte de árvores que estariam provocando alterações no escoamento das águas pluviais, erosão e alagamento nas casas, na Avenida Dr. Leopoldino Lins, na Área de Proteção Ambiental Estadual – APA DE GUADALUPE, em Tamandaré/PE (Documento 1, pp. 36-41).

No curso da NCV, a Polícia Federal expediu ofício à Secretaria de Patrimônio da União (SPU), a qual concluiu que o imóvel não está em área de uso comum do povo e não há infração contra o patrimônio da União, não existindo ocupação irregular (Documento 1, pp. 27-28).

A Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), por meio da NOTA TÉCNICA ULGC Nº 26/2024 – ULGC/DLAM (Documento 1, pp. 10-15), informou que, em 9/3/2022, realizou vistoria em atendimento à solicitação de licença prévia, ocasião em que verificou que a área de instalação do empreendimento já estava alterada ambientalmente, visto que no local funcionava uma garagem náutica.

Na ocasião, verificou-se que a tubulação de drenagem já existia antes da implantação do imóvel (Prime Beach Tamandaré) e que, após a construção do prédio, a drenagem pluvial foi direcionada à rede de drenagem executada pelo Município de Tamandaré.

Em 7/8/2024, houve nova visita da CPRH à obra, para fins de emissão da licença de instalação, observando-se que o empreendimento não se encontra irregular em relação à quantidade de pavimentos, bem como respeitou a Lei Municipal n. 188/2002, acerca do Parcelamento e Uso do Solo.

A seu turno, o ICMBio informou que a construção não se encontra dentro da APA Costa dos Corais, mas que vai apurar a notícia de lançamento de esgoto na praia e adotar as providências administrativas cabíveis (Documento 1, pp. 3-4).

Posteriormente, o ICMBio apresentou informação, segundo a qual realizou vistoria no imóvel, em 21/1/2025, e não constatou o lançamento de efluentes no momento da ação. Na oportunidade, verificou-se a existência de tubulação de lançamento, possivelmente de águas pluviais, a qual estava obstruída por areia (Documento 1, pp. 44-46).

A Polícia Federal também realizou diligência no local, a qual gerou a Informação de Polícia Judiciária n. 4926719/2024 (Documento 1, pp. 16-26), concluindo pela não constatação de dano ambiental perceptível e nenhum tipo de encanamento ao ar livre, divergindo da foto que constou na notícia-crime.

Além disso, não foi possível verificar qual construção teria colocado as manilhas de água pluvial com a saída para a praia, visto que o Município de Tamandaré também executou obras numa rua no entorno do imóvel noticiado.

A Polícia Federal, por meio de imagens históricas do Google Maps, identificou que as árvores cortadas em frente ao terreno, onde está sendo construído o imóvel, eram da espécie *Casuarina equisetifolia* L, um tipo de pinheiro, planta não nativa da região.

Desse modo, não se confirmaram indícios mínimos da prática dos crimes tipificados nos artigos 40, 60 e/ou 64 da Lei n. 9.605/98, visto que as diligências realizadas não verificaram danos ambientais, e a obra está licenciada nos órgãos ambientais competentes, sem comprovação de violação a normas legais.

Ademais, os órgãos públicos ambientais competentes para fiscalização e licenciamento da obra estão atuando para adoção de medidas administrativas, caso se demonstre a necessidade, sem indícios de omissão. Não cabe, destarte, a intervenção do Direito Penal, mecanismo mais gravoso de controle estatal (*ultima ratio*), o qual só deve ser aplicado quando indispensável à proteção dos bens jurídicos violados.

Por todo o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO LIMINAR da presente notícia de fato, nos termos dos arts. 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 19, da Resolução CNMP nº 181/2017.

Prejudicada a notificação ao representante, por se tratar de comunicação ao MPF por dever de ofício.

Por último, com base na Orientação Conjunta nº 1/2024 (2ª, 4ª, 5ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF), fica dispensada a comunicação ao juízo (item b.2).

MONA LISA DUARTE AZIZ
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 337, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 1.26.000.000915/2024-39.

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar as providências administrativas para construção de protocolo(s) que permita(m) contemplar outros perfis de demanda para recebimento de suplementação nutricional no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Recife/PE, não abrangidos pelo Programa Criança Sensível e pelo Protocolo de Atendimento de Microcefalia.

A instauração foi determinada na promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 1.26.000.003700/2022-16, em que se apurou notícia de ausência de fornecimento dos suplementos alimentares Fortini Plus e Peditas Complete a pacientes com restrição alimentar severa no âmbito do Sistema Único de Saúde de Recife/PE.

Conforme determinado na Portaria nº 79/2024 - MPF/PRPE (Documento 8), determinou-se, após sobrestamento por noventa dias, expediu-se ofício à Secretaria de Saúde do Recife/PE para que informasse sobre o andamento das tratativas realizadas com a União e o Estado de Pernambuco sobre a construção de protocolo(s) que permita(m) contemplar outros perfis de demanda para recebimento de suplementação nutricional no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Recife/PE, não abrangidos pelo Programa Criança Sensível e pelo Protocolo de Atendimento de Microcefalia, conforme abordado na Nota Técnica SESA/SEAB/GGPE/GPT/PMAN Nº 2/2024 da Secretaria- Executiva de Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Recife/PE (Documento 17).

Em 23 de agosto de 2024, a SMS Recife/PE encaminhou a Nota Técnica SESA/SEAB/GGPE/GPT/PMAN Nº 14/2024 (3364974), com as seguintes informações (OFÍCIO Nº 3604/2024-GGAJ/GAB/SS - Documento 20):

a) além do Protocolo do Programa Criança Sensível, o município também possui o Protocolo de Suporte Nutricional para as crianças portadoras de Síndrome Congênita do Zika Vírus (SCZV), pelo qual destina recursos para aquisição dos suportes nutricionais e insumos específicos;

b) no ano de 2024 (até julho) o município investiu, com a aquisição de fórmulas nutricionais, espessantes, módulos e utensílios de administração de dieta, um total de R\$ 3.225.436,90 (três milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa centavos);

c) diante da ausência de financiamento pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual de Saúde, quanto à padronização e financiamento das fórmulas nutricionais para o tratamento da alergia à proteína do leite de vaca, a expansão do município pela implantação do Protocolo de crianças com SCZV e as crescentes judicialização, o município não dispõe de mais recursos financeiros para ampliar o público de acesso ao suporte nutricional;

d) no que se refere a crianças com seletividade alimentar e Transtorno do Espectro Autista, o município instituiu o Protocolo Assistencial e de Acesso para Reabilitação Intelectual do Recife em 2023;

e) apresenta cronograma das ações propostas para discussão, construção e implementação do cuidado às dificuldades alimentares;

f) o município está implementando o cuidado sobre as dificuldades alimentares e, no caso das crianças autistas, fortalecendo as construções de forma intersetorial sobre a seletividade alimentar, buscando reduzir os danos de um aporte insuficiente de nutrientes para o desenvolvimento e crescimento, conforme atividades citadas acima.

Por meio do Ofício nº 7466/2024/MPF/PRPE/7º OFÍCIO, de 31 de outubro de 2024, requisitou-se à Secretaria de Saúde do Município do Recife que prestasse informações atualizadas sobre os avanços obtidos na implementação das ações propostas para discussão, construção e implementação do cuidado às dificuldades alimentares, encaminhando-se cronograma atualizado e pendências existentes (Documento 24).

Em 27 de novembro de 2024, a SMS Recife/PE encaminhou a Nota Técnica SESAU/SEAB/GGPE/GPT/PMAN Nº 21/2024 (3887939) da Secretaria Executiva de Atenção Básica- SEAB de Pernambuco, pela qual informou (Documento 31 - OFÍCIO Nº 5294/2024-GGAJ/GAB/SS):

a) no ano de 2024 (até outubro) o município investiu com a aquisição de fórmulas nutricionais, espessantes, módulos e utensílios de administração de dieta um total de R\$ 3.228.294,57 (Três milhões, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos;

b) diante da ausência de financiamento pelo Ministério da Saúde quanto à padronização e financiamento das fórmulas nutricionais para o tratamento da alergia à proteína do leite de vaca, a expansão do município pela implantação do protocolo de crianças com SCZV e as crescentes judicialização, o município não dispõe de orçamento, no momento, para ampliar o público de acesso ao suporte nutricional.

Diante dessas informações, expediu-se ofício à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde que se manifestasse sobre a Nota Técnica SESAU/SEAB/GGPE/GPT/PMAN Nº 21/2024 (3887939) da Secretaria-Executiva de Atenção Básica de Pernambuco, especialmente para informar (Documento 39):

a) se, atualmente, existe possibilidade de financiamento pelo Ministério da Saúde quanto à padronização e financiamento das fórmulas nutricionais no âmbito do Sistema Único de Saúde, encaminhando-se a documentação comprobatória;

b) em caso negativo, informe, detalhadamente, as razões para ausência de dispensação dessas fórmulas nutricionais no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Por meio do Ofício nº 23/2025/SAPS/CGOEX/SAPS/MS, de 16 de janeiro de 2025, a Coordenação-Geral de Demandas de Órgãos Externos da Atenção Primária da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde informou, com base na Nota Técnica 1/2025-CGAN/DEPPROS/SAPS/MS, que está em curso no âmbito do Ministério da Saúde a construção de proposta de incentivo financeiro federal para apoiar a implementação do PCDT da APLV, considerando os custos para realização do teste diagnóstico e dispensação de fórmulas nutricionais especializadas, conforme critérios definidos no protocolo recomendado pela CONITEC.

Leiam-se as informações prestadas pela Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição da Saes/MS na Nota Técnica 1/2025-CGAN/DEPPROS/SAPS/MS:

(...) A CGAN tem como uma das suas responsabilidades a gestão da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) no âmbito federal, que tem como propósito a melhoria nas condições de alimentação, nutrição e saúde da população brasileira, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, a vigilância alimentar e nutricional, a prevenção e o cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição. A PNAN reconhece as necessidades alimentares especiais como demanda da atenção nutricional no SUS e aponta que se faz necessária a elaboração de protocolos, manuais e normas técnicas que orientem a organização dos cuidados relativos à alimentação e nutrição na Rede de Atenção à Saúde, e indica que deverão ainda ser normatizados os critérios para o acesso a alimentos para fins especiais de modo a promover a equidade e a regulação no acesso a esses produtos. Ou seja, a definição da incorporação de alimentos para fins especiais e os critérios para sua prescrição no SUS não são definidos na PNAN. No âmbito do Ministério da Saúde, esta definição compete à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), atualmente vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde - (SECTICS).

3.2. Com relação a fórmulas nutricionais, informa-se que a Portaria Nº 67, de 23 de novembro de 2018 tornou pública a decisão de incorporar as fórmulas nutricionais à base de soja, à base de proteína extensamente hidrolisada com ou sem lactose e à base de aminoácidos para crianças de 0 a 24 meses com alergia à proteína de leite de vaca no âmbito do SUS. E que a CONITEC emitiu em 2022 o Relatório de Recomendação de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Alergia à Proteína do Leite de Vaca (PCDT da APLV).

3.3. Frente a essas decisões, está em curso no âmbito do Ministério da Saúde a construção de proposta de incentivo financeiro federal para apoiar a implementação do PCDT da APLV, considerando os custos para realização do teste diagnóstico e dispensação de fórmulas nutricionais especializadas, conforme critérios definidos no Protocolo recomendado pela CONITEC. A proposta está sendo construída em articulação pelas Secretarias de Atenção Primária à Saúde (SAPS), de Atenção Especializada (SAES) e SECTICS. A mesma será submetida ao debate para pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT). Destaca-se que ainda não há prazo definido para conclusão deste processo.

Expediu-se ofício à Secretaria de Saúde do Recife/PE, remetendo cópia da Nota Técnica 1/2025-CGAN/DEPPROS/SAPS/MS para ciência da gestão local do SUS, bem como para requisitar que informasse o quantitativo atual de crianças:

a) atendidas nos programas de suporte nutricional do município (especialmente os Programas Criança Sensível e de Suporte Nutricional às crianças com Microcefalia por Zikas); e

b) em fila de espera para recebimento de fórmulas alimentares nesses programas.

Em resposta, a SMS Recife/PE encaminhou, por meio do OFÍCIO Nº 648/2025-GGAJ/GAB/SS, de 24 de fevereiro de 2025, a Nota Técnica SESAU/SEAB/GGPE/GPT/PMAN Nº 4/2025, da mesma data, da Secretaria-Executiva de Atenção Básica- SEAB do Recife/PE com as seguintes informações (Documentos 43 e 43.1):

Assim, seguem as informações quanto ao quantitativo de crianças:

a) atendidas nos programas de suporte nutricional do município (especialmente os Programas Criança Sensível e de Suporte Nutricional às crianças com Microcefalia por Zika)

Ano	Quantidade de crianças	
	Programa Criança Sensível	Protocolo de acesso às crianças com SCZV
2024- Outubro	215	39
2025- Fevereiro	186	35

*Fonte: Programa Criança Sensível e Protocolo SCZV, 2025

b) em fila de espera para recebimento de fórmulas alimentares nesses programas.

Não há fila de espera para os dois protocolos, todas as crianças que se inscrevem nos Programas e apresentam as documentações solicitadas, são contempladas com a oferta do suporte nutricional, além da oferta do acompanhamento com equipe de referência composto por gastropediatras ou alergologista pediatra e nutricionista.

É o que se põe em análise.

Como relatado, este procedimento foi instaurado para acompanhamento das providências administrativas que serão adotadas acerca da construção de protocolo(s) que permita(m) contemplar outros perfis de demanda para recebimento de suplementação nutricional no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Recife/PE, não abrangidos pelo Programa Criança Sensível e pelo Protocolo de Atendimento de Microcefalia.

A instauração se justificou em razão da ausência de financiamento pelo Ministério da Saúde quanto à padronização e financiamento das fórmulas nutricionais para o tratamento da alergia à proteína do leite de vaca, o que impactava a expansão do público de acesso ao suporte nutricional no Município de Recife/PE.

Instada a se pronunciar, a Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde informou que já está em curso no ministério a construção de proposta de incentivo financeiro federal para apoiar a implementação do PCDT da APLV, considerando os custos para realização do teste diagnóstico e dispensação de fórmulas nutricionais especializadas, conforme critérios definidos no Protocolo recomendado pela CONITEC.

Na esfera local, a Secretaria de Saúde do Recife/PE informou que, atualmente, não há pacientes fila de espera para atendimento nos Programas Criança Sensível e Protocolo de Acesso a Crianças com SCZV - objeto de acompanhamento pelo MPF desde o Inquérito Civil nº 1.26.000.003700/2022-16.

Nesse contexto, considerando a demonstração de que a SMS Recife/PE atende atualmente todos os pacientes com indicação para seus programas de suplementação nutricional, bem como a informação de que está em construção financiamento federal para dispensação de fórmulas nutricionais especializadas conforme protocolo recomendado pela CONITEC, constata-se que a Administração vem, em ambas as esferas, adotando as providências necessárias para garantir o direito à saúde e à alimentação adequada das crianças que necessitam de fórmulas nutricionais especiais. Logo, não se vislumbram outras providências a serem adotadas pelo MPF neste momento.

Posto isso, com amparo no art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017, decido pelo arquivamento deste feito, com baixa na distribuição interna.

Comunique-se à 1ª CCR o teor desta decisão (art. 12).

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 169, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Exclui a Procuradora da República GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO PEREIRA dos feitos urgentes e audiências no período de 26 a 28 de março de 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO PEREIRA participará do evento Cybervac, no período de 26 a 28 de março de 2025, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO PEREIRA, no período de 26 a 28 de março de 2025, da distribuição dos feitos urgentes e audiências que lhe são vinculados, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Caso haja acumulação no ofício da Procuradora da República GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO PEREIRA, ela ficará excluída de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 3º Dê-se ciência à NURAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR Nº 358/2016.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 25, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Ref.: PR-RJ-00024290/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo indicada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 1.30.001.002608/2019-92 apurou irregularidades na admissão do aluno Leonardo da Silva Marques, por meio de vagas destinadas às cotas raciais, no curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ);

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta assinado por Leonardo da Silva Marques e sua advogada, Amanda Rosendo Seixas, bem como pela Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão;

CONSIDERANDO que a Resolução do CNMP nº 174/2017 prevê que o Procedimento Administrativo é instrumento não investigatório próprio para acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que para acompanhar cumprimento de cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta não se faz necessária a instauração de Inquérito Civil, mas somente de Acompanhamento em procedimento administrativo, nos termos da Resolução do CNMP nº 174, art. 8º, inciso de I;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar o cumprimento, por parte de Leonardo da Silva Marques, das obrigações estabelecidas no TAC, a fim de assegurar a reparação dos danos decorrentes da ocupação indevida de vaga destinada às cotas raciais no processo seletivo para ingresso no Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFRJ.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão
Procuradora da República

PORTARIA PR/RJ Nº 43, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003554/2024-40, que visa apurar possíveis danos concorrenciais decorrentes da configuração de cartel em licitações públicas, realizadas no Município do Rio de Janeiro, destinadas à aquisição de uniformes, mochilas e materiais escolares, praticado pelas seguintes empresas: Attendy Artigos das Vestuário e Confecções Ltda; Capricórnio S.A; Diana Paolucci S.A. Indústria e Comércio; Mercosul Comercial e Industrial Ltda; Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda e Nilcatex Têxtil Ltda;

CONSIDERANDO que a configuração de cartel foi constatada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) no bojo do processo administrativo nº 08700.008612/2012-15;

CONSIDERANDO que este Procedimento decorreu do desmembramento do Inquérito Civil nº 1.34.001.000734/2022-69, por força de decisão da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, que determinou a remessa de cópia dos referidos autos "para as Procuradorias da República com competência para investigar os fatos relativos às localidades indicadas, nos Estados do Rio de Janeiro, Santa Catarina, Goiás, Rio Grande do Sul, Espírito Santo e Distrito Federal, para também investigarem as licitações das quais participaram as empresas cartelistas condenadas pelo CADE, entre os anos de 2008 e 2012, a fim de esclarecer se as aquisições envolveram verba federal, estadual ou municipal, de modo a identificar o juízo competente para julgar e processar a Ação de Reparação por Danos Concorrenciais (ARDC), bem como apurar os danos concorrenciais" (Procedimento 1.34.001.000734/2022-69, Documento 48).

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003554/2024- 40 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria. Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação;
- 3) Reitere-se, em parte, o Ofício nº 8471/2024/MPF/PR/RJ/APC, na forma da inclusa minuta.
- 4) Aguarde-se por 50 dias a resposta ao ofício enviado.

CLAUDIO GHEVENTER
Procurador da República

PORTARIA Nº 46, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004477/2024-45

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, e no art. 7º, Inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127, da Constituição da República, e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório visa a apurar suposta prática abusiva que estaria sendo perpetrada pela operadora de planos de saúde Amil Assistência Médica Internacional S.A., consistente na exigência de extratos bancários e fatura de cartão de crédito para comprovação do pagamento pelo beneficiário de consultas médicas com médicos não conveniados para obtenção de reembolso;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87, de 2006, do Conselho Superior Ministério Público Federal, e no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23, de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, sobre o prazo de tramitação dos procedimentos administrativos;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, para a continuidade da apuração das supostas irregularidades noticiadas, tendo em vista a necessidade de novas diligências e esclarecimentos para melhor elucidação do caso.

JOSÉ SCHETTINO
Procurador da República

PORTARIA PR/RJ Nº 47, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003614/2024-24, visando apurar possível irregularidade por parte do DETRAN/RJ, supostamente baseado em norma estabelecida pelo CONTRAN, ao impor aos motoristas a obrigação de pagar por novo exame toxicológico, mesmo estando válido exame toxicológico já realizado, para que se inclua nova categoria de habilitação: "A" (motocicletas) a habilitação "C", "D" e "E".;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003614/2024-24 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação;
- 3) Aguarde-se por mais 30 dias a resposta ao OFÍCIO PR/RJ/CG/ Nº 295/2025.

CLAUDIO GHEVENTER
Procurador da República

PORTARIA PR/RJ Nº 48, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004331/2024-08, visando apurar descontos indevidos na contapoupança de cliente, por motivo classificado com "impressão de extrato", fato esse que foi identificado pela Caixa Econômica Federal como uma "falha tecnológica na jornada de consulta de saldo nas solicitações de saque com biometria no ATM (terminal de autoatendimento), com impacto na cobrança indevida de tarifa de extrato", conforme descrito no Ofício CAIXA nº 8561375_1804/2024 CEINJ #EXTERNO.RESTRITO, de 20 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004331/2024-08 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação;
- 3) Aguarde-se por mais 30 dias a resposta ao OFÍCIO PR/RJ/CG/ Nº 13856/2024.

CLAUDIO GHEVENTER
Procurador da República

ADITAMENTO PORTARIA IC.

Ref. Inquérito Civil nº 1.30.002.000076/2023-25.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar nº 75/93, regulamentada pela Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

CONSIDERANDO o Despacho nº 6000/2025 (R-RJ-00020485/2025) dos autos deste Inquérito Civil.

RESOLVE retificar a ementa constante da Portaria nº 204/2023-PR-RJ-RFSM, de 13 de setembro de 2023, publicada no DMPF-e - EXTRAJUDICIAL de 15/09/2023, Página 10, para que passe a constar no rosto dos autos, bem como no sistema informatizado desta Procuradoria da República – SISTEMA ÚNICO, as seguintes informações:

“Apurar o recorrente descarte de água de produção em desacordo com o processo de licenciamento ambiental, pela Plataforma Pampo 1 - PPM-1, na Bacia de Campos, operada pela TRIDENT ENERGY DO BRASIL. Autos de infração: PKNMYERJ (18 e 23/07/2020), 7CXBGA4Q (11/12/2020); ER6OAL89 (05/08/2020); TD2RDFI4 (10, 16, 23/03/2021, 03, 05, 12/05/2021, 15, 29/06/2021, 06, 07/07/2021, 02, 29/09/2021, 01, 06, 18/10/2021, 02, 04, 09, 11, 16, 28/11/2021, 02, 07, 09 e 29/12/2021); X116Z05T (03/08/2020); 774QSC8G (15/09/2020), QGC2FDZ2 (25/03/2022), ZWANTNWS (06/06/2020), U6KTMSK1 (fevereiro/2021), QNA4ETZU (dezembro/2021, principalmente dias 2, 7, 8 E 29), LTOGH5MP (média de fevereiro de 2022), B6O9UFGY (27/02/2023, 13, 22 e 30/03/2023, 06/04/2023, 25/05/2023, 20, 21 e 27/06/2023, 14 e 31/08/2023, 29/09/2023, 11, 28 e 29/11/2023, 8, 17, 18, 19 e 27/12/2023)”.

Comunique-se à e. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO
Procurador da República

ADITAMENTO PORTARIA IC.

Ref. Inquérito Civil nº 1.30.001.000267/2014-14.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar nº 75/93, regulamentada pela Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONSIDERANDO o DESPACHO 7204/2025 (PR-RJ-00024488/2025) dos autos deste Inquérito Civil.

RESOLVE retificar a ementa constante da Portaria nº 106, de 26 de fevereiro de 2014, publicada na página 56 do DMPF-e EXTRAJUDICIAL, de 27/02/2014, para que passe a constar no rosto dos autos, bem como no sistema informatizado desta Procuradoria da República – SISTEMA ÚNICO, as seguintes informações:

“Ocupação intensiva das encostas da Ilha de Paquetá. Apurar as ocupações irregulares parcialmente inseridas em terreno de Marinha - Imóveis 1.183, 1.185 e 1.187 da Praia dos Tamoios.”.

Comunique-se à e. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 3, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010 e da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO a existência do presente Procedimento Preparatório instaurado de ofício encaminhado pela 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, por meio do qual se observa a informação de que a Caixa Econômica Federal não estaria promovendo a averbação dos contratos de compra e venda de imóveis do programa Minha Casa Minha Vida, já que registrada no Cartório de Imóveis do Município apenas a garantia do contrato de financiamento do empreendimento, sem a devida individualização, a impedir que os mutuários, após a quitação devida, obtenham a baixa da alienação fiduciária e consolidem a propriedade do bem nos respectivos nomes.;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão expirou e que há necessidade de prosseguir na instrução do feito:

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório n. 1.28.000.000639/2024-34 em INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito. Após os registros de praxe, publique-se no Diário Oficial da União, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 6/PRM-CAXIAS DO SUL, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

1ª CCR. Fiscalização de Atos Administrativos. Acompanhar as medidas adotadas pelo Município de São Francisco de Paula relacionadas ao veículo abandonado em terreno da União do qual detém o dever de guarda e preservação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República, e nos arts. 6º, VII, e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o procedimento instaurado em razão do recebimento de comunicação realizada pelo Município de São Francisco de Paula à Promotoria de Justiça da localidade, informando que localizou um veículo abandonado no terreno da União em que vige Termo de Guarda (Lv.

01, fl. 32, SPU/RS) e Contrato de Cessão de Uso em Condições Especiais para com o Município (Contrato nº 76/2022/RS-NUDEP – PROCESSO SEI Nº 04902.001477/2012-4);

Considerando que oficiou-se ao Prefeito Municipal de São Francisco de Paula para que informasse quais medidas foram tomadas para notificar o proprietário para que retirasse o veículo do terreno, aplicando o art. 279-A do Código de Trânsito Brasileiro, se for o caso, considerando que o Termo de Guarda (Lv. 01, fl. 32, SPU/RS) firmado com a União torna o Município responsável pela guarda e conservação do imóvel (doc. 8);

Considerando que, o Município de São Francisco de Paula (doc. 10) e o Ministério Público Federal não conseguiram obter respostas do responsável pelo veículo, Adolfo Homrich (docs. 13, 18 e 24).

Considerando o abandono do veículo e o esgotamento das medidas, aguarda-se resposta do Departamento de Mobilidade, Transporte e Circulação de São Francisco de Paula para que promova a remoção do veículo nos moldes do art. 279-A c/c art. 24, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o término do prazo do procedimento preparatório e que não há elementos suficientes que possibilitem o arquivamento ou a adoção de qualquer medida judicial, sendo necessário complementação das informações existentes nos autos;

resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.005753/2024-13 em Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, §§ 4º e 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para os registros necessários com os seguintes dados:

a) Descrição do fato: Acompanhar as medidas adotadas pelo Município de São Francisco de Paula relacionadas ao veículo abandonado em terreno da União do qual detém o dever de guarda e preservação.

b) Pessoa física ou jurídica a quem o fato é atribuído: Município de São Francisco de Paula.

c) Autor da representação: Município de São Francisco de Paula.

Como diligências complementares, reitere-se o Ofício nº 55/2025 remetido ao Departamento de Mobilidade, Transporte e Circulação de São Francisco de Paula.

Conforme disposto no art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, encaminhe-se a portaria para publicação.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 9, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Referência: IC 1.31.000.001198/2014-21. EMENTA: Políticas Públicas. Atingidos por barragens. Ribeirinhos. Atuação do Poder Público para reconstrução de comunidades destruídas no médio e baixo Madeira após a enchente de 2014. Acompanhamento das ações remanescentes por intermédio de PA em tramitação. Promoção de arquivamento.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar as providências adotadas pelo Poder Público em todas as esferas (Municipal, Estadual e Federal) para responder aos impactos da cheia nas comunidades ribeirinhas do baixo e médio Madeira.

Portaria 28/2014 de instauração de IC físico (PR-RO-00012713/2014).

O procedimento foi instaurado de ofício e teve determinadas diversas providências em diligências, cumpridas a partir de Ata de Reunião 49/2014 datada de 2 de junho de 2014 (PR-RO-00012250/2014).

Termo de declaração 4/2014 (PR-RO-00000193/2021).

Despacho determinando juntada de expediente ao presente IC.

Ofício 154/2015 apresentado pela Anatel em resposta ao Ofício 2237/2015-PRDC (PR-RO-00012885/2015).

Ofício 437/GAB/2015 apresentado pela SEMPEDEC em resposta a expediente desta PRDC (PR-RO-00013807/2015).

Ofício 1764/CODIR/SEAS apresentado pela SEAS em resposta ao Ofício 1781/2015-PRDC (PR-RO-00013957/2015).

CTA/PR-121/2015 apresentado pela Eletrobras em resposta ao Ofício 2235/2015-PRDC (PR-RO-00014470/2015).

Ofício 295/2015-Anatel apresentado em resposta ao Ofício 2239/2015-PRDC (PR-RO-00016039/2015).

Ofício 2127/GAB/SEAS em que a SEAS remete a esta PRRO os procedimentos referentes ao Relatório Técnico da visita realizada na comunidade ribeirinha Cavalcante, realizada em 10/6/2015 (PR-RO-00018058/2015).

Ofício 2271/2015/SEMED encaminhando esclarecimentos acerca das providências relativas às escolas municipais do Baixo Madeira (PR-RO-00013924/2015).

Ofício 0238/GAB/GPES/SESAU apresentando informações sobre a construção de uma unidade de saúde no Distrito de Demarcação (PR-RO-00013782/2015).

Memória de reunião realizada no dia 29/9/2015 (PR-RO-00024606/2015).

Requerimento da PGE-RO pugnando pela dilação de prazo para atendimento ao Ofício 4607/2015-PRDC (PR-RO-00000052/2016).

Apensamento do IC 1.31.000.000821/2014-28.

Requerimento solicitando cópia do presente IC (PR-RO-00000219/2016).

Manifestação 201600064438 (PR-RO-00001808/2016) contendo o seguinte teor:

Que veio prestar informações relativas ao Procedimento n. 1.31.000.001198/2014-21; que é moradora do bairro Triângulo; que vem aqui na qualidade de Presidente da Associação dos Moradores da Comunidade de Terra Caída; que as famílias residentes na Comunidade de Terra Caída e na Comunidade de Curicacas, próximas uma da outra, foram deslocadas, a pedido da Defesa Civil, para outra área mais alta, pois essas comunidades foram fortemente atingidas pelos efeitos da construção da Hidrelétrica de Santo Antônio, tornando a área inabitável; que a área para onde essas famílias foram deslocadas, chamada Seringal Cavalcante, e que está localizada no Distrito de São Carlos, no baixo Madeira, não possui nenhuma infra-estrutura, tais como escolas, rede de energia elétrica, rede de abastecimento de água, etc.; que o proprietário desta área está negociando sua venda à Prefeitura de

Porto Velho, visando regularizar a situação das famílias que lá residem, mas o processo está sendo muito demorado; que, apesar da intervenção do Ministério Público Federal, e o envolvimento de outros agentes estatais para a resolução destes problemas, nada foi feito.

CT 001/DTO apresentado pela CAERD, em resposta ao Ofício 4553/2015-PRDC, relatando problemas relativamente à água para consumo das comunidades de Conceição do Galera e Papagaios (PR-RO-00000115/2016).

Apensamento do IC 1.31.000.000641/2014-21.

Ofício 1896/2016-SEGG apresentado pelo Executivo Estadual em resposta ao ofício 1988/2016-PRDC (PR-RO-00014989/2016).

Despacho 208/2017 de prorrogação de prazo e determinando o cumprimento de diligências (PR-RO-00014013/2017).

Ofício 1827/2017 desta PRDC expedido à Presidente da CAERD solicitando informações acerca do atendimento às comunidades ribeirinhas do médio e baixo Madeira, sobretudo quanto à implantação de melhorias na captação de água tratada nas comunidades Conceição do Galera e Papagaios (fl. 341).

Em atenção ao ofício supra, a CAERD, por meio do Ofício CT 560/PRE/2017, apresentou as seguintes informações (fl. 342):

(i) que não houve investimentos nas localidades ribeirinhas; (ii) que a comunidade ainda utiliza água bruta; (iii) não há previsão de investimentos nessas localidades; (iv) que realizaram e continuam realizando estudos técnicos nos locais.

Despacho 166/2018 de prorrogação de prazo e determinando o cumprimento de diligências (PR-RO-00023124/2018).

Despacho Saneador 302/2018 de justificativa de tramitação do feito há mais de 3 anos (PR-RO-00033887/2018).

Ofício 715/GADM/SEAE/2017, com o Ofício 714/GADM/SEAE/2017 em anexo, encaminhado pela SEAS como resposta ao ofício 1683/2017, expedido nos autos do IC 1.31.000.000249/2014-05 (fls. 349-350).

Certidão 25/2018 informando a ausência de resposta aos ofícios encaminhados à Defesa Civil de Rondônia e à Prefeitura Municipal de Porto Velho nos autos do IC 1.31.000.000249/2014-05 (fl. 351).

Ofício 2851-2018-PRDC-MPF-PRRO dirigido à Defesa Civil Municipal solicitando informações atualizadas sobre a real situação das Comunidades Terra Caída e Curicacas, impactadas pela cheia histórica do Rio Madeira, que foram deslocadas para área Seringal Cavalcante, no Distrito de São Carlos (fl. 352).

Certidão 6/2019 informando o apensamento da NF 1.31.000.000004/2019-84 neste IC (PR-RO-00004037/2019).

Ofício 251/SGG/Defesa Civil/2018 e anexos, em resposta ao Ofício 2851-2018-PRDC, informando, em síntese, que houve a realização de visita às referidas comunidades entre os dias 21 e 25 de novembro de 2018, constatando a existência de 4 famílias da Comunidade Curicacas e 5 famílias da Comunidade de Terras Caídas atingidas pela cheia do Rio Madeira (PR-RO-00045970-2018).

Despacho 362/2019 de prorrogação de prazo e determinando o cumprimento de diligências (PR-RO-00020345/2019).

Recomendação 5/2019/GABPRDC de autoria deste MPF e do MP/RO para que a CAERD (fls. a numerar):

I – Adote URGENTEMENTE todas as providências legais e administrativas, jurídicas e técnicas, formais e materiais, relativamente ao planejamento, elaboração de projeto e efetiva execução dos serviços necessários ao adequado, acessível e imediato fornecimento de água potável e em quantidade suficiente e permanente aos moradores das comunidades de Conceição do Galera, Papagaios, Cavalcante, Curicacas, Nazaré e Terra Caída, localizadas no município de Porto Velho, atingidas pelos impactos da cheia histórica ocorrida em 2014 e que, desde então, permanecem tendo acesso apenas à água bruta, retirada do Rio Madeira;

II – Apresente ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público Estadual cronograma detalhado no qual conste todas as localidades/comunidades carecedoras do serviço e que serão beneficiadas, bem como as datas previstas para conclusão do projeto em questão, além da previsão para efetiva solução da problemática constatada, delimitando as providências necessárias para implementação dos serviços, de modo a garantir o acesso imediato e permanente à água potável e tratada às comunidades mencionadas no item anterior;

III – Divulgue, na página eletrônica da Empresa CAERD, referido cronograma, como medida de transparência e possibilitando que qualquer interessado possa ter amplo acesso à informação, bem como cobrar para que o projeto seja efetivamente implantado de acordo com o cronograma apresentado.

Solicitação de publicação da Recomendação 5/2019/GABPRDC.

Ofício 1847/2019/GABPRDC remetido à CAERD encaminhando a Recomendação 5/2019/GABPRDC.

Ofício 1852/2019/GABPRDC remetido à Casa Civil de Rondônia, ao IBAMA/RO, à Prefeitura Municipal de Porto Velho, à Assembleia Legislativa de Rondônia e à Câmara de Vereadores de Porto Velho encaminhando cópia da Recomendação 5/2019/GABPRDC, para ciência.

E-mail 47/2019 solicitando publicação da Recomendação 5/2019/GABPRDC no sítio eletrônico da PR/RO.

CT 199/PRE da CAERD, em resposta ao Ofício 1847/2019/GABPRDC, informando, em síntese, que aguardará nova convocação, em conjunto com os demais entes, para buscar soluções objetivando atender a Recomendação 5/2019/GABPRDC, considerando que a CAERD ficou responsável pelos estudos, elaboração de projetos e alternativas técnicas e que a destinação de recursos ficou sob a responsabilidade dos demais entes.

Despacho saneador 679/2019 justificando a tramitação do procedimento há mais de 3 anos.

Ata 25/2019, referente à reunião ocorrida em 22/7/2019, solicitada pela CAERD a fim de responder a Recomendação 5/2019/GABPRDC, em que ficou estabelecido o agendamento de reunião com a CAERD, Prefeito, Governador, SESAU, SEAS, SEDI e MP/RO para, com urgência, tratar do tema.

Certidão 104/2019 informando o não acatamento da Recomendação 5/2019/GABPRDC pela CAERD.

Despacho 378/2020 de prorrogação de prazo e determinando o cumprimento de diligências (PR-RO-00018605/2020).

Certidão 124/2020 (PR-RO-00021292/2020) informando acerca da impossibilidade de realização de reuniões presenciais, em razão da pandemia causada pelo COVID-19.

Despacho Saneador 559/2020 (PR-RO-00025228/2020) justificando a tramitação do feito por mais de 3 anos.

Despacho 322/2021 de prorrogação de prazo e determinando o cumprimento de diligências (PR-RO-00016513/2021).

Ofício 1057/2021-PRDC dirigido à Prefeitura de Porto Velho solicitando informações sobre a situação atual de fornecimento de água para as comunidades de Conceição do Galera, Papagaios, Cavalcante, Curicacas, Nazaré e Terras Caídas, esclarecendo se há fornecimento de água potável ou não e em caso negativo, qual a previsão para atendimento, de acordo com o plano de saneamento básico do município (PR-RO-00016758/2021).

Despacho 331/2021 determinando expedição de ofício à Prefeitura de Porto Velho (PR-RO-00016745/2021).

Despacho saneador 532/2021 justificando a tramitação do feito há mais de 3 anos (PR-RO-00025429/2021).

E-mail 327/2021 encaminhado à Prefeitura de Porto Velho para reiterar expediente anterior (PR-RO-00026119/2021).

Aviso de recebimento de expediente pelo órgão oficiado (PR-RO-00026170/2021).

Ofício 2276/2021/ASTEC/SGG e anexos apresentado pela Prefeitura de Porto Velho em resposta ao Ofício 1057/2021-PRDC (PR-RO-00026296/2021).

Despacho 587/2021 determinando expedição de Ofício à CAERD encaminhando cópia de expedientes PR-RO-00023880/2019 e PR-RO-00026296/2021 e solicitando informações sobre se houve avanço no atendimento as comunidades mencionadas ou a situação de fornecimento de água na localidade continua a mesma (PR-RO-00027492/2021).

Ofício 1801/2021 PRDC expedido à CAERD solicitando informações (PR-RO-00027973/2021).

E-mail 120/2022 com reiteração ao Ofício 1801/2021 (PR-RO-00006129/2022).

Despacho 294/2022 de prorrogação de prazo e determinando o cumprimento de diligências (PR-RO-00014820/2022).

Certidão 78/2022 (PR-RO-00015324/2022) narrando realização de contato com a diretora da CAERD para solicitar respostas a expediente.

Ofício 209/2022/CAERD-GAB e anexos (PR-RO-00015674/2022) informando que a Companhia não possui nenhum projeto básico para as obras de implantação do sistema de abastecimento de água e previsão de investimentos para as comunidades de Conceição do Galera, Papagaios, Cavalcante, Curicacas e Terras Caídas.

Despacho 485/2022 (PR-RO-00014503/2022) justificando a tramitação do feito há mais de 3 anos.

Despacho 191/2023 (PR-RO-00010031/2023) determinando o cumprimento de diligências e, após, agendamento de reunião.

Despacho 284/2023 de prorrogação de prazo e determinando o cumprimento de diligências (PR-RO-00015697/2023).

Ofício 861/2023-PRDC dirigido à SEMUSA contendo os seguintes questionamentos (PR-RO-00016044/2023):

i) informações sobre se há atendimento pelos expedientes mencionados na matéria divulgada no link: <https://semusa.portovelho.ro.gov.br/artigo/38378/vigilancia-prefeitura-de-porto-velho-atua-na-fiscalizacao-da-agua-entregue-a-populacao> para as comunidades de Conceição do Galera, Papagaios, Cavalcante, Curicacas e Terra Caídas no Rio Madeira, ou a possibilidade de contemplar referidas comunidades com água potável de qualidade, de acordo com, no mínimo, o sistema SALTA-Z, mencionado pela SEMUSA na aludida matéria; ii) presente demais informações que entender pertinentes

Aviso de recebimento de expediente pela SEMUSA em 19/5/2023 (PR-RO-0016159/2023).

Despacho 507/2023 de justificativa de tramitação do feito há mais de 3 anos (PR-RO-00027412/2023).

E-mail 220/2023 encaminhado à SEMUSA para reiterar o teor do Ofício 861/2023-PRDC (PR-RO-00028138/2023).

Despacho 137/2024 determinando juntada de AR dos Ofícios expedidos e, caso esgotado o prazo para respostas, reiterar os expedientes que ainda não foram respondidos (PR-RO-00009223/2024).

Ofício 576/2024-PRDC encaminhado à SEMUSA para reiterar o Ofício 861/2023-PRDC (PR-RO-00010506/2024).

Ofício 135/2024/DVISA/DVS/GAB/SEMUSA e anexos (PR-RO-00013834/2024) contendo as seguintes informações:

...as atribuições da Divisão de Vigilância, Licenciamento e Risco Sanitário - DVISA/DVS/SEMUSA, consistem em monitorar e fiscalizar a qualidade da água que está sendo fornecida à população, e as ações referente ao monitoramento e controle da água fornecidas as comunidades de Conceição da Galera, Papagaios, Cavalcante, Curicacas e Terra Caída, são executadas periodicamente pela equipe técnica desta Divisão, através de levantamento e coleta de água, em cumprimento ao Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Vigiagua), visando garantir à população o acesso à água em quantidade suficiente e qualidade compatível com o padrão de potabilidade estabelecido na legislação vigente. O trabalho é realizado em parceria com o Laboratório Central de Rondônia (Lacen), que analisa todas as amostras de água coletadas pelas equipes de vigilância sanitária. Vale ressaltar que, a tecnologia e o material para instalação da SALTA-Z - Solução Alternativa de Tratamento de Água, são fornecidos pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), voltada para o atendimento de pequenas comunidades, ficando o Município através da Divisão de Vigilância, Licenciamento e Risco Sanitário, em realizar as ações de monitoramento, controle da qualidade da água e educação em saúde ambiental, conforme ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SALTA-Z Nº 12/2023, em anexo.

Despacho 275/2024 de prorrogação de prazo e determinando o cumprimento de diligências (PR-RO-00017392/2024).

Despacho 331/2024 determinando digitalização do presente apuratório nos termos do Informativo SEJUD 09/2021 (PR-RO-00019305/2024).

Termo de encerramento de trâmite físico de procedimento (PR-RO-00026130/2024).

Despacho 534/2024 justificando a tramitação do feito há mais de 3 anos (PR-RO-00030848/2024).

Ofício 237/2024/DPE-NESP-NUDHC/DPERO e anexos com informações sobre o fornecimento de energia elétrica às comunidades dos Distritos de São Carlos, Nazaré, Calama e Demarcação (PR-RO-00001019/2025).

Despacho 24/2025 determinando juntada de expediente oriundo da Unidade Descentralizada da Corregedoria na 1ª Região (PR-RO-00002241/2025).

Despacho 52/2024/UDCMPF/PRR1 concedendo dilação de prazo para conclusão de procedimentos que tramitam nesta PR-RO (PRR1ª-00042771/2024).

Vieram os autos conclusos para deliberação.

É, em síntese, o relatório.

Pois bem. Analisando os autos, verifica-se que se esgotou o objeto de atuação do MPF, atingindo-se sua finalidade. Cuidavam os autos de investigação acerca das providências que poderiam/deveriam ser adotadas pelo Poder Público sobre as problemáticas enfrentadas pelos produtores do médio e baixa Madeira, notadamente em relação à moradia, saúde, educação, água potável, energia elétrica, produção, etc em decorrência da cheia histórica do mencionado rio.

Nesse sentido, considerando os impactos gerados pela cheia do Rio Madeira no ano de 2014, o Ministério Público Federal, incumbido na função de promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme dispõe o art. 129, inciso III da Constituição Federal, realizou investigações e determinou diligências com a finalidade de apurar as medidas adotadas pelo Poder Público nas três esferas, consoante o sobredito objeto do presente Inquérito Civil.

A partir da reunião realizada na data de 2 de junho de 2014, com a participação do PRDC Titular e de representantes do Conselho das Associações e Cooperativa do médio e baixo Madeira – CONACOBAM, instaurou-se a presente investigação, com a finalidade de averiguar as providências adotadas para atenuar os impactos gerados pela enchente nos núcleos urbanos e comunidades ribeirinhas, tendo sido cumpridas as diligências a seguir destacadas.

No mesmo sentido, o MPF, por intermédio do PRDC Titular, realizou um levantamento das necessidades dos moradores das comunidades de Nazaré, Calama, Cavalcante, Conceição do Galera, Papagaios, Demarcação e São Carlos, cujas demandas envolveram saúde/saneamento básico, educação, fornecimento de energia elétrica, desbarrancamento das margens, falta de peixes, dentre outras demandas, demandando-se, ao final, o

envio do relatório produzido (fls. 173-193 do presente IC) a diversos órgãos do Poder Executivo Estadual e Municipal, bem como à ANATEL, Caixa Econômica Federal e CERON.

Em reunião realizada na data de 10 de junho de 2015 com representantes das Secretarias Estaduais e demais autoridades para tratar do relatório de visita das comunidades envolvidas, deliberando-se:

- pela tomada de providências pelos Conselhos estadual e municipal de saúde, relativamente a visitas de bioquímicos, vacinas-vacinadores, dentistas e enfermeiros;
- a SESAU buscaria informações sobre a construção de unidade de saúde no Distrito de Demarcação;
- a SEMED informaria sobre obras de reforma e construção do refeitório da escola de Demarcação, ampliação da escola de São José e reativação da escola de Papagaios;
- a SEDUC informaria sobre as obras da Escola em Calama, instalação de ar condicionado na escola, laboratórios de informática e de química em Nazaré;
- a SEAS coordenaria equipes com participação da SEMAS, SEMED e SEMUSA para visitar e levantar as demandas da comunidade de Cavalcante;
- o Governo do Estado informaria sobre a situação das áreas de Cavalcante e São Carlos;
- os Conselhos Estadual e Municipal de Saúde acompanhariam todas as demandas determinadas durante a reunião;
- o PRDC faria solicitação junto à ANATEL visando ação de avaliação de qualidade – STFC na região do baixo-Madeira.

Por seu turno, a SEDUC informou e remeteu relatório pontual acerca da reforma da quadra esportiva da Escola General Osório em Calama, bem como sobre a aquisição de laboratórios de Matemática e Laboratório Móvel de Ciências, que contemplam os componentes curriculares de Biologia, Química e Física, além da aquisição de ar-condicionado para a referida escola.

Relativamente à demanda remetida à CERON/ELETROBRAS, fora informado que nos Distritos de Demarcação, Calama, Conceição do Galera e São Carlos havia fornecimento regular de energia elétrica. Os Distritos de Nazaré e Papagaios passaram por manutenção da rede elétrica e o Distrito de Cavalcante, à época, ainda não era atendido pelo fornecimento de energia elétrica. Contudo a última localidade recebeu recentemente a instalação de microssistema de energia elétrica renovável pela Energisa, a teor da notícia disponível em: <https://www.tudorondonia.com/noticias/energisa-instala-microssistema-de-energia-eletrica-renovavel-em-aldeia-indigena-e-comunidade-ribeirinha,119214.shtml>.

No que toca ao fornecimento de água potável àquelas comunidades, expediu-se a Recomendação 5/2019 (PR-RO-0002116/2019), que determinou a adoção urgente de todas as providências visando o fornecimento de água potável aos moradores das Comunidades de Conceição do Galera, Papagaios, Cavalcante, Curicacas, Nazaré e Terra Caída.

Com efeito, relativamente à presente temática, a SEMUSA informou que, em decorrência do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Vigiagua), tem sido garantido à população o acesso à água em quantidade suficiente e com qualidade compatível com o padrão de potabilidade estabelecido na legislação vigente.

Ainda sobre a aludida temática, constata-se que a Defensoria Pública da União, em conjunto com o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Trabalho em Rondônia ingressaram com a Ação Civil Pública 1016403-41.2024.4.01.4100, que tem por objeto garantir a distribuição emergencial de água potável, alimentos e insumos básicos às comunidades ribeirinhas do Baixo Madeira severamente afetadas pela estiagem histórica que assola a região (conforme cópia da exordial anexa).

A ação judicial em comento teve a tutela de urgência deferida na data de 04/12/2024 (id. 216168379), resolvendo, temporariamente, a situação. A aludida decisão se deu nos seguintes moldes:

Por todos esses aspectos, DEFIRO o pedido de tutela de urgência, razão pela qual DETERMINO aos réus, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Fornecimento de água potável: Que os réus adotem todas as providências necessárias para garantir o fornecimento contínuo e adequado de água potável às comunidades ribeirinhas do Baixo Madeira, por meio terrestre, fluvial ou aéreo, conforme a necessidade e a viabilidade técnica.

b) Distribuição de alimentos e insumos básicos: Que os réus providenciem a distribuição emergencial de alimentos, materiais de higiene e medicamentos, em quantidade suficiente para suprir as necessidades básicas das comunidades afetadas.

c) Plano estratégico conjunto: Que os réus apresentem e iniciem a execução de um plano coordenado e integrado para enfrentamento das crises hídricas e humanitárias futuras, contemplando medidas preventivas e de resposta, como construção de poços artesianos, instalação de cisternas, ampliação de sistemas de captação e distribuição de água e implementação de sistemas de filtragem; assim, devem os réus comprovar mediante reuniões entre os órgãos estratégicos dos entes requeridos, para o que fixo o prazo de 10 (dez) dias, para serem iniciadas, visando a implementação desse plano.

Cominações:

Fixo multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devida pelo réu União, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida pelo réu Estado de Rondônia e R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo réu Município de Porto Velho, em caso de descumprimento injustificado das medidas acima determinadas, limitada à totalidade de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser revertidos em favor das comunidades afetadas. (destaques nossos)

Demais disso, constata-se que tramitou nesta PR-RO o IC 1.31.000.000249/2014-05, tratando do Plano Integrado de Reconstrução e Prevenção de Desastres de Rondônia, que abordou e trouxe soluções a contento relativamente a temáticas relativas ao Meio Ambiente, energia elétrica, educação, segurança pública e demais providências do poder público, cujo apuratório fora devidamente arquivado e seus desdobramentos vêm sendo atualmente acompanhados no bojo do PA 1.31.000.000507/2020-93, que tem por objeto: “Acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público nas três esferas (Municipal, Estadual e Federal), integrantes do Plano Integrado de Reconstrução e Prevenção de Desastres”, de maneira que eventuais demandas remanescentes relativas à presente investigação vêm sendo devidamente acompanhadas no aludido PA.

Pelo exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85.

Por oportuno, esclareça-se que nada impede a reabertura do presente inquérito, conforme previsto no art. 19 da Resolução 87 do CSMPF, in verbis:

Art. 19 – O desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo inquérito civil, sem prejuízo das provas já colhidas (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6.4.2010).

Tendo em vista que o presente Inquérito Civil fora instaurado mediante representação, aplique-se, ao(s) representante(s) e ao(s) representado(s), as disposições do art. 17, §§ 1º e 3º, da Resolução CSMPF 87, de 6/4/2010, bem como do art. 9º, § 2º, da Lei 7.347/85, preferencialmente via correio eletrônico.

Considerando o interesse público, a natureza da matéria e em atenção ao princípio da publicidade e ao accountability, encaminhe-se o presente despacho também para publicação no sítio eletrônico desta Procuradoria da República, possibilitando que qualquer interessado possa recorrer do presente arquivamento no prazo legal (10 dias).

Após os procedimentos de praxe, remetam-se os autos ao NAOP-PFDC da 1ª Região para o necessário reexame, em cumprimento ao disposto nos arts. 62, IV, da LC 75/93, 9º, § 1º, da Lei 7.347/85, 17, § 2º, da Resolução CSMMPF 87/2010 e na Portaria PGR 653 de 30/10/2012.

Publique-se, na forma do artigo 16, § 1º, I, da Resolução CSMMPF 87, de 6/4/2010.

RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 10, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Referência: PP 1.31.000.001271/2024-36. EMENTA: Políticas públicas. Regularização Fundiária. Projeto Alto Madeira. Suposta ausência de interesse da União em área de terras públicas. Suposta relação da investigação em epígrafe com ação judicial ACP 1002200-84.2018.4.01.4100 movida pela PRDC em Rondônia. Suposta existência de 241 fazendas que foram repassadas a União. Diligências conduzidas pelo MPF junto ao representante e ao INCRA que não confirmou a existência do quanto alegado. Inexistência de correlação entre os fatos e a ACP 1002200-84.2018.4.01.4100. Promoção de Arquivamento do PP

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventual interesse da União nas terras do Projeto Alto Madeira, haja vista a preocupação, por parte do representante, de corrupção pela Justiça do Estado do Paraná. As terras, supostamente, já seriam alvo de atuação por parte MPF em Rondônia por meio da ACP 1002200-84.2018.4.01.4100 da 2ª Vara Federal da SJRO.

O procedimento foi instaurado por remessa pela Procuradoria da República no Paraná de cópia de Procedimento Preparatório 1.25.000.005255/2023-39 e documentos acostados no protocolo eletrônico PR-PR-00085310/2024, conforme Ofício 4642/2024/GABPR18-RM/PR-PR (PR-RO-00085587/2024).

Despacho 4597/2024 determinando distribuição da presente NF ao Gabinete do 1º Ofício desta PRRO (PR-RO-00024932/2024).

Despacho 383/2024 determinando redistribuição da presente NF ao Gabinete da PRDC (PR-RO-00026132/2024) sob fundamento de estar vinculado à ACP 1002200-84.2018.4.01.4100, movida pela PRDC.

Despacho 475/2024 determinando prorrogação de prazo e cumprimento de diligências preliminares (PR-RO-00027650/2024).

E-mail 164/2024 encaminhado aos representantes visando complementação de informações (PR-RO-00027906/2024).

E-mail 165/2024 (PR-RO-00027910/2024) encaminhado ao advogado do representante visando complementação das seguintes informações:

Senhor Advogado,

O Ministério Público Federal, por seu Procurador Regional dos Direitos do Cidadão substituto, Gabriel Amorim, encaminha cópia do despacho 475/2024, bem como da NOTA n. 00051/2023/EQUAD-AGRÁRIA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AG e solicita aos senhores, na qualidade de representantes do senhor Pedro Ferreira de Oliveira, as seguintes informações:

i) que os representantes se manifestem pormenorizadamente e, caso ainda detenham, apresentem os documentos e provas que arguem possuir acerca do quanto solicitado pelo INCRA na NOTA n. 00051/2023/EQUAD-AGRÁRIA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (anexo), especificamente quanto à “devolução de 241 fazendas para a União”, bem como da suposta pertinência entre a temática dos autos 004247-18.2011.8.16.0034/TJPR e a ACP 1002200-84.2018.4.01.4100-JFRO;

ii) sejam todos os documentos/provas também encaminhados, com a máxima urgência, à Superintendência do INCRA em Rondônia em razão da sua competência territorial para atuação no presente caso;

iii) reforça-se que a não apresentação das aludidas provas/documentação no prazo ora concedido poderá ensejar o indeferimento liminar na presente Notícia de Fato;

iv) apresente demais informações e documentação comprobatória sobre a presente questão.

Ofício 1821/2024-PRDC (PR-RO-00027909/2024) encaminhado ao INCRA com os seguintes questionamentos:

i) que referida instituição se manifeste pormenorizadamente quanto ao alegado na representação em questão, bem como na fundamentação do presente despacho, esclarecendo detalhadamente as questões aventadas, especialmente no que toca à eventual pertinência entre as áreas rurais mencionadas nos processos judiciais 004247-18.2011.8.16.0034/TJPR e ACP 1002200-84.2018.4.01.4100-JFRO; ii) que referida instituição se manifeste pormenorizadamente quanto ao alegado na Manifestação 20240039235 (anexa), especialmente quanto aos fatos e dados inseridos no documento intitulado “Fatos e Atos ao Procurador-Geral do MPF no Paraná para enviar ao MPF-RO, para se incluírem na ACP”; iii) em atenção ao quanto recomendado na NOTA n. 00051/2023/EQUAD-AGRÁRIA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (anexo), caso ainda necessário, seja senhor Pedro Ferreira de Oliveira e/ou seu Advogado José Inácio Costa Filho (cujos dados constam da Manifestação 20240039235 – anexa) provocados por essa Superintendência do INCRA em Rondônia a apresentarem as provas e documentação que informa possuir relativamente à “devolução de 241 fazendas para a União”, bem como da suposta pertinência entre a temática dos autos 004247-18.2011.8.16.0034/TJPR e a ACP 1002200-84.2018.4.01.4100-JFRO; iv) de posse destes e de supostos novos elementos, que a Divisão competente da SR/RO informe se se tratam dos mesmos imóveis que são objeto da Ação Civil Pública n. 1002200-84.2018.4.01.4100; v) sejam todos os documentos encaminhados à PFE/INCRA para análise e manifestação conclusiva; vi) apresente demais informações e documentação comprobatória sobre a presente questão.

Aviso de recebimento de expediente pelo INCRA (PR-RO-00028359/2024).

Aviso de recebimento de expediente pelo representante (PR-RO-00028840/2024).

Manifestação 20240067757 e anexos do representante que também foram remetidos ao INCRA (PR-RO-00040445/2024).

Despacho 651/2024 determinando juntada de expediente (PR-RO-00040668/2024).

Certidão 117/2024 narrando decurso de prazo para resposta a expediente desta PR-RO (PR-RO-00041619/2024).

E-mail 230/2024 reiterando expediente anterior (PR-RO-00041624/2024).

E-mail 231/2024 reiterando o teor do Ofício 1821/2024-PRDC junto ao INCRA (PR-RO-00041627/2024).

Despacho 723/2024 conversão de NF em PP (PR-RO-00043858/2024).

Ofício 3241/2024 PRDC encaminhado ao INCRA requisitando resposta ao Ofício 1821/2024/GABPRDC-RLPB (PR-RO-00045594/2024).

Aviso de recebimento INCRA acusa recebimento (PR-RO-00047400/2024).

Despacho 9/2025 determinando prorrogação de prazo e cumprimento de diligências (PR-RO-00001733/2025).

Ofício 4014/2025/SR(17)RO-G/SR(17)RO/INCRA-INCR em resposta ao Ofício 1821/2024/GABPRDC-RLPB (PR-RO-00002582/2025).

Complementar – Notificação 16996/2023/SR(RO)G/SR(RO)/INCRA-INCR encaminhada ao SR. P.F.O.

Complementar – Despacho SR(RO)F2 (SEI n. 16756043) encaminhado Chefe de Divisão de Governança Fundiária – SR(17)RO-F.

Vieram os autos conclusos para deliberação.

É, em síntese, o relatório.

Pois bem. Analisando os autos, verifica-se que a presente investigação não merece prosperar. O apuratório foi instaurado após remessa de cópias da PR/PR sobre suposto interesse da União em terras do Projeto Alto Madeira e correlação de tais áreas (mencionadas em identificação exata na representação a PR/PR) com a ação em trâmite na 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, a saber a ACP 1002200-84.2018.4.01.4100.

Como se trata de questão atinente a suposta irregularidade na gestão de terras públicas, foi o expediente remetido ao 1º Ofício, em temática afeta a 1ª CCR. No entanto, na análise perfunctória, ainda como NF no âmbito do 1º Ofício, foi determinada a remessa à PRDC por estar mencionando que a questão dos autos estaria relacionada com a ACP movida pelo órgão.

Sob tal prisma, após as diligências, restou comprovado que não há nenhuma correlação entre a presente investigação e a ACP 1002200-84.2018.4.01.4100, pois esta é ação na qual a titularidade da área é da UNIÃO e desde o ano de 2000 é objeto de disputa entre pretensos proprietários – em um primeiro momento, os integrantes da família Kamyá, e, posteriormente, o Sr. B. A. L. e família, que celebrou contrato de compromisso de compra e venda com o Sr. T.K. -, e famílias de pequenos e médios agricultores que buscam a destinação da área para reforma agrária e instalação de assentamento. O INCRA teria dado início à criação de um PA na área e, posteriormente, revogou a decisão sem dar adequada destinação.

No entanto, mesmo sem a existência da correlação, conforme mencionado acima, o signatário determinou diligências preliminares e, posteriormente, com a conversão em PP, diligências de caráter investigativo. No decorrer da instrução, o INCRA respondeu o Ofício 1821/2024/GABPRDC-RLPB, informando a não existência de elementos que corroborem as alegações apresentadas pelo representante que motivou a abertura do procedimento no Paraná – ou seja, não há registro sobre tais áreas e os dados alegados são desconexos.

Ainda, no expediente de resposta, o INCRA relatou ausência de documentação que comprove a alegada devolução de 241 fazendas à União ou à suposta integralização de 73.079.1522 hectares pelo grupo Triângulo/Manoá-RO, conforme mencionado pelo representante (PR-RO-00002582/2025).

O Despacho SR(RO)F2 (SEI 16756043) reforça essa conclusão ao apontar que não há informações precisas sobre a localização dos imóveis que pudessem justificar interesse público na lide. Adicionalmente, a Notificação 16996 (SEI 18085647), encaminhada a P.F.O. (o representante), solicitou a apresentação de provas e documentos que fundamentassem as alegações da representação, sem que houvesse resposta substancial que permitisse avançar na investigação.

Por oportuno, o signatário também determinou que se ouvisse o representante originário (P.F.O.) para que o mesmo pudesse esclarecer e apresentar elementos sobre a suposta irregularidade. Nesse particular, em resposta às diligências determinadas pelo signatário, o representante do Sr. P.F.O., encaminhou documentos contendo alegações desconexas com o objeto da investigação e os esclarecimentos prestados pelos órgãos consultados. Vejamos que no documento, afirma-se que:

(...)

“A OEA (Organização dos Estados da América), o Tribunal Internacional de Haia e a ONU intimaram o Brasil a prestar contas do pagamento que fizeram para extração da borracha. Como o Brasil não havia prestado contas dos pagamentos que deveria ter feito às 50.000 (cinquenta mil) famílias que foram convocadas pelo Governo Brasileiro (Getúlio Vargas – 1943/1945). Por isso, nos anos 70 (setenta), a OEA e o Tribunal Internacional de Haia convocaram o Brasil para explicar a omissão havida, dando-se setenta e duas horas para resposta...”

(...)

Depois das denúncias do jornalista Wolney Mattos Oliveira, o Brasil passou a pagar 2.500 dólares a todos os Soldados da Borracha e/ou herdeiros que comparecessem ao INCRA e comprovassem o parentesco.” O documento segue afirmando que “O Presidente João Figueiredo, ao ser intimado pelos organismos internacionais, convocou o Congresso... O Deputado Federal José Richa e o Senador Alcioly Filho decidiram nomear um tutor dos Soldados da Borracha, escolhendo-se Sr. Oswaldo Andreatta como tutor, já que era amigo de infância do Senador Aricioly Filho e do Deputado José Richa.”

(...)

“Nomeado e empossado pelo Presidente da República como tutor, representando os Soldados da Borracha, Oswaldo Andreatta, através da Associação, convocou os Soldados da Borracha ou herdeiros para tomarem posse das terras divididas...” “Face tal incumbência por leis internacional e nacional, Oswaldo Andreatta e família respectiva receberam segurança pessoal das três Forças Armadas, por determinação do Presidente da República e Polícia Federal, bem como assistência jurídica do MPF.”

(...)

“(...) Em virtude do encargo de tutor, foram doadas pela União partes ideais de imóveis rurais do Projeto Alto Madeira, através do inventor Jorge Teixeira, vulgo Teixeirão, no mínimo de 400 e máximo de 800 sobras de terras, com 110 (cento e dez) alqueires de cada lote, localizados dentro do Projeto Alto Madeira.”

(...)

“Ocorreu que, inesperadamente, no dia 16.10.1990, por volta das 21h, chegou a Polícia Federal com um ônibus, determinando que a família e Oswaldo Andreatta adentrassem no ônibus, sob alegação de que corriam risco de morte, acusados pelos do Senador Olavo Pires, que havia sido assassinado dentro das terras do Projeto Alto Madeira, e saíssem de imediato...”

Por oportuno, nenhuma dessas informações possui relação direta com os fatos originalmente alegados pelo Sr. P.F.O. no âmbito deste procedimento. Além disso, não há qualquer comprovação documental que sustente tais afirmações ou que demonstre pertinência com a investigação conduzida pelo MPF em Rondônia ou mesmo que comprove a suposta omissão da União com relação as alegadas 241 fazendas – que sequer possui apontamentos – ainda que genéricos, sobre localização.

Assim, diante da ausência de comprovação documental sobre a devolução de fazendas à União, da inexistência de correlação com a ACP 1002200-84.2018.4.01.4100 bem como da inexistência de novos elementos que justifiquem a atuação do MPF, não há substrato fático e jurídico que sustente a continuidade da presente investigação.

Logo, atualmente inexistem motivos para a continuidade de tramitação do presente Procedimento Preparatório e, por tais razões, promovo o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 9º da Lei nº 7.347/85.

Tendo em vista que o presente PP fora instaurado mediante representação, aplique-se, ao(s) representante(s) e ao(s) representado(s) as disposições do art. 17, §§ 1º e 3º, da Resolução CSM PF 87, de 6/4/2010, bem como do art. 9º, § 2º, da Lei 7.347/85, preferencialmente via correio eletrônico, cientificando o representante ainda da previsão do § 3º do supracitado artigo:

§ 3º - Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão ou pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85.

Assim, após os procedimentos de praxe, em atenção a Diretriz n. 5 do Provimento CPMF 1, de 5 de novembro de 2015, remetam-se os autos ao NAOP/PFDC da 1ª Região para o necessário reexame, em cumprimento ao disposto nos arts. 62, inc. IV, da LC 75/93, 9º, § 1º, da Lei 7.347/85 e 17, §2º, da Resolução CSM PF 87, de 2006 e na Portaria PGR 653 de 30/10/2012.

Publique-se, na forma do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSM PF 87, de 03/08/2006.

RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

1 Embora o relato mencione que o Senador Olavo Pires foi assassinado nas terras do Projeto Alto Madeira, na realidade, o assassinato ocorreu na interseção da av. Jorge Teixeira com Amazonas, exatamente na data de 16/10/1990.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, ambas da Constituição Federal; artigos 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar n. 75/93; e artigo 4º da Resolução n. 87/2010 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, a partir de publicação veiculada no dia 25 de março de 2024, pelo aplicativo instagram.com, na página do atual prefeito João Rodrigues (@joaorodriguesse), foi instaurado procedimento com o objetivo de apurar omissão ou negligência na gestão patrimonial dos veículos da CR Interior Sul da Funai;

CONSIDERANDO que, diante as recorrentes reclamações dos indígenas em relação a manutenção de maquinários existentes nas comunidades indígenas, ampliou-se o objeto do procedimento, a fim de apurar omissão ou negligência na gestão patrimonial dos veículos da CR Interior Sul da Funai, bem como promover o levantamento e a averiguação do estado de conservação dos veículos e maquinários estão em posse das comunidades indígenas no Oeste catarinense;

CONSIDERANDO que expediu-se a recomendação 1/2024 à Presidência e à Coordenação Regional Interior Sul da FUNAI, para que realize um inventário patrimonial extraordinário sobre todos os automóveis da CR Interior Sul, a qual não foi integralmente cumprida;

CONSIDERANDO que expediu-se a recomendação 6/2024 ao Coordenador Regional Interior Sul, para que seja realizado inventário de todos os maquinários agrícolas que estão localizados nas Terras Indígenas Xaçupé, Toldo Imbu, Toldo Chimbangue, Toldo Pinhal, Aldeia Kondá e Guarani, indicando o local que se encontra, o ano, modelo, situação que se encontra, se está em atividade, abandonado ou em oficina, a qual não foi respondida;

CONSIDERANDO a necessidade de colher maiores elementos de convicção sobre os fatos noticiados, expedindo notificações e requisitando informações ou documentos, nos termos previstos no art. 129, VI, da Constituição da República;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.33.012.000158/2024-20 em INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, encaminhando-se a presente portaria para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSM PF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007.

Vincule-se o presente inquérito civil à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, registrando-se as informações abaixo na capa dos autos e no Sistema Único:

Referência: 1.33.012.000158/2024-20

Área de atuação: Cível - Tutela Coletiva

Grupo Temático: 6ª CCR/MPF

Assunto/Tema[1]: Populações Tradicionais (900013).

Unidade Responsável: 1º Ofício da Procuradoria da República em São Miguel do Oeste/SC

Resumo: Apurar omissão ou negligência na gestão patrimonial dos veículos da CR Interior Sul da Funai e promover o levantamento e a averiguação do estado de conservação dos veículos e maquinários que estão em posse das comunidades indígenas no Oeste catarinense.

Município/UF: Chapecó/SC

Grau de Sigilo: Normal

Ante o cumprimento parcial da recomendação nº 1/2024 e à ausência de resposta à recomendação nº 6/2024, oficie-se à presidência da FUNAI, acompanhado de cópia das mencionadas recomendações e da Resposta da CR Interior Sul (documento 21), para que, no prazo de 90 (noventa) dias, proceda às medidas necessárias para suprir a falta da coordenação local no tocante ao inventário dos veículos e maquinários agrícolas locais, conforme recomendado pelo Ministério Público Federal.

Atentar para que todos os ofícios requisitórios de informações expedidos no bojo deste inquérito civil deverão ser acompanhados de cópia da portaria que instaurou o presente procedimento ou indicação precisa do endereço eletrônico oficial em que tal peça esteja disponibilizada, nos termos do artigo 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007, na redação dada pela Resolução CNMP nº 59/2010.

Dê-se ciência desta portaria, via Sistema Único, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ
Procurador da República

[1] Conforme assuntos relacionados em https://sgt.cnmp.mp.br/consulta_publica_assuntos.php.

PORTARIA Nº 29/GABPR1/AAH/PR/SC, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes na Notícia de Fato nº 1.33.000.000407/2025-05, instaurada a partir de representação da

Associação dos Remanescentes do Quilombo Vidal Martins - ARQVIMA noticiando cerceamento do uso e acesso à área de camping dos escoteiros, cuja sede está localizada no interior do território quilombola (Portaria nº 1.511/2022 do INCRA) e da área objeto do Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS nº 05/2024/SPU, no Bairro Rio Vermelho, nesta Capital/SC; e

f) considerando, ainda, a notícia de que a SPU/SC e o INCRA/SC estão permitindo que pessoas não cadastradas como quilombolas entrem na área objeto do referido TAUS.

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL o procedimento acima indicado, de mesma numeração, para promover a apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

6ª CCR. COMUNIDADE QUILOMBOLA VIDAL MARTINS. ACESSO E USO DA ÁREA DE CAMPING PRIVADO EXISTENTE NO INTERIOR DO SEU TERRITÓRIO E DA ÁREA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL CONCEDIDO PELA SPU (PORTARIA 1.511/2022-INCRA E TAUS 05/2024-SPU). BAIRRO RIO VERMELHO. FLORIANÓPOLIS/SC.

Determino, ainda, a juntada nos autos do presente inquérito civil do termo de audiência da ACP n.5043362-43.2023.4.04.7200 e a expedição de ofícios à SPU e ao INCRA, requisitando informações.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PORTARIA Nº 102/PRE/SC, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral em Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 879/2025, 880/2025, 898/2025, 899/2025 e 900/2025, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos do corrente ano a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
4ª/Bom Retiro	Liliana Schuelter Vandressen (a partir de 20 de fevereiro)
83ª/ Modelo	Marco Aurélio Morosini (a partir de 20 de fevereiro)
23ª/ Orleans	Larissa Zomer Loli (dia 19 de fevereiro)
42ª/ Turvo	Ana Carolina Schmitt (dia 21 de fevereiro)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos do corrente ano a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
4ª/Bom Retiro	Bruna Vieira Pratts (de 20 de fevereiro a 31 de outubro de 2025)
83ª/ Modelo	Edisson de Melo Menezes (de 20 a 26 de fevereiro e de 1º de março a 31 de outubro de 2025)
83ª/ Modelo	Marcela de Jesus Boldori Fernandes (dias 27 e 28 de fevereiro)
23ª/ Orleans	Rafaela Mozzaquattro Machado (dia 19 de fevereiro)
42ª/ Turvo	Iara Klock Campos (dia 21 de fevereiro)

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 104/PRE/SC, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral em Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 912/2025, 913/2025, 962/2025, 963/2025 e 964/2025, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos do corrente ano a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
87ª/Jaraguá do Sul	Maria Cristina Pereira Cavalcanti (dia 21 de fevereiro)
9ª/Concórdia	Fabrcício Pinto Weiblen (dias 27 e 28 de fevereiro)
54ª/Sombrio	Guilherme Back Locks (de 25 a 28 de fevereiro)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos do corrente ano a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
87ª/Jaraguá do Sul	Belmiro Hanisch Júnior (dia 21 de fevereiro)
9ª/Concórdia	Rafael Baltazar Gomes dos Santos (dias 27 e 28 de fevereiro)
54ª/Sombrio	Juliano Bitencourt Pinter (de 25 a 28 de fevereiro)

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA PPB Nº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Notícia de Fato n. 1.34.018.000032/2025-49.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República; pelos artigos 5º, incisos II, "d", e III, (b), "c" e "d", 6º, inciso VII, "b", e XIV, "g", ambos da Lei Complementar n. 75/93; e pela Resolução n. 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como defender o meio ambiente, o patrimônio cultural brasileiro e os direitos das comunidades formadoras da identidade nacional, dentre quais as comunidades quilombolas;

CONSIDERANDO a notícia de existência de 144 pessoas autodeclaradas quilombolas no Censo de 2022 no Vale do Paraíba Paulista, em São Bento do Sapucaí/SP e Guaratinguetá/SP, sem prévio contato com o MPF;

CONSIDERANDO, ainda, a presença, na região, de possíveis documentos e sítios remanescentes de quilombos, ainda não mapeados e protegidos, ao que tudo indica;

CONSIDERANDO a necessidade de articular-se a atuação do Ministério Público Federal para a promoção de direitos referentes à identidade, à ação e à memória de comunidades quilombolas no Vale do Paraíba, na condição de comunidades formadoras da sociedade brasileira, bem como para a proteção dos bens materiais e imateriais relacionados aos antigos quilombos e à formação da cultura afrobrasileira como um todo - tema reputado estratégico pelo 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Taubaté/SP para o biênio 2025-2026;

CONSIDERANDO a necessidade de articulações interinstitucionais para a promoção e proteção a direitos e bens nessa temática;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Política Pública - PA-PPB, tendo por objeto o levantamento e acompanhamento de demandas relacionadas à proteção e promoção de direitos das comunidades quilombolas do Vale do Paraíba Paulista, bem como à preservação de sítios e documentos remanescentes de quilombos na região.

Art. 2º Determinar, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

I - Registro e atuação do presente procedimento;

II - O cumprimento do quanto disposto no despacho anexo.

IV - Ciência à 4ª e à 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único.

Fica designada para secretariar os trabalhos a servidora Rita de Cássia Ribeiro Martins de Oliveira.

ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA
Procuradora da República

PORTARIA PPB Nº 4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Notícia de Fato n. 1.34.018.000040/2025-95

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República – ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República; pelos artigos 5º, incisos II, "c" e "d", 6º, inciso VII, "c", e XIV, "b", ambos da Lei Complementar n. 75/93; e pela Resolução n. 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à atividade econômica, à educação e à ciência e tecnologia;

CONSIDERANDO a notícia de que falhas nos serviços de banda larga e Internet móvel nos Municípios de Arapeí e Bananal ocasionam prejuízo a serviços públicos essenciais, como o serviço de educação e a prestação de serviços jurisdicionais;

CONSIDERANDO serem referidos serviços regulados pela Anatel, e regidos, no que tange à sua qualidade, pelo Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL, aprovado pela Resolução nº 717/2019 e vigente desde março de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar-se se padrões mínimos de qualidade foram infringidos por operadoras dos serviços de telefonia móvel e de banda larga nos referidos municípios, ou se os padrões estipulados pela própria Anatel são, em si, pouco rigorosos, tornando necessário o aperfeiçoamento da política pública de conectividade;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Política Pública - PA-PPB, tendo por objeto o acompanhamento do aperfeiçoamento da política pública de conectividade nos Municípios de Arapeí e Bananal/SP, em prol da viabilização de serviços públicos essenciais, como educação e prestação jurisdicional.

Art. 2º Determinar, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

I- Registro e autuação do presente procedimento;

II- A alteração do resumo do procedimento, para que conste o "acompanhamento do aperfeiçoamento da política pública de conectividade nos Municípios de Arapeí e Bananal/SP, em prol da viabilização de serviços públicos essenciais, como educação e prestação jurisdicional";

III- O cumprimento do quanto disposto no despacho anexo.

IV- Ciência à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único.

Fica designada para secretariar os trabalhos a servidora Rita de Cássia Ribeiro Martins de Oliveira.

ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA
Procuradora da República

RECOMENDAÇÃO Nº 7, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Procedimento Administrativo nº 1.34.002.000147/2024-21. PRM-ARU-SP-00000862/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), por intermédio do Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, ambos da Constituição da República, e pelos artigos 5º, I, h, III, b, e V, b, 6º, VII, b, e XX, e 7º, I, todos da Lei Complementar nº 75/1993.

CONSIDERANDO que, de acordo com a Constituição da República, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a expedição de recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, assim como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, dentre outras hipóteses, embasar atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO o OFÍCIO-CIRCULAR nº 22/2024/5ª CCR/MPF, que propôs aos órgãos de execução do MPF uma estratégia de atuação nacional destinada ao incremento dos mecanismos de controle de recursos públicos federais relativos às emendas parlamentares individuais impositivas sem finalidade definida ("Emendas PIX");

CONSIDERANDO que este órgão ministerial instaurou o Procedimento Administrativo nº 1.34.002.000147/2024-21 para acompanhar a movimentação dos recursos oriundos das "Emendas PIX" recebidos pelo Município de Birigui;

CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 83 da Lei nº 14.791/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024) preceitua que o Poder Executivo do ente beneficiado das transferências especiais, a que se refere o inciso I do caput do art. 166-A da Constituição, deverá comunicar ao respectivo Poder Legislativo, ao TCU e ao respectivo TCE ou TCM, no prazo de trinta dias, o valor do recurso recebido e o respectivo plano de aplicação, do que dará ampla publicidade;

CONSIDERANDO que em resposta a questionamento deste órgão ministerial o Município de Birigui, por intermédio da Diretora de Gestão Estratégica e do Secretário Adjunto de Governo, encaminhou o Memorando nº 323/2024, de 29.10.2024, informando que o presidente da câmara municipal é notificado por meio do Transferegov.br, nada dizendo sobre o TCE e o TCU;

RESOLVE, com fundamento no art. 129, II e IX, da Constituição da República, no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e no art. 83, § 2º, da Lei nº 14.791/2023:

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE BIRIGUI-SP, na pessoa da chefe do Poder Executivo municipal, a senhora Samanta Paula Albani Borini, que comunique à Câmara Municipal de Birigui, ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de modo individualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores recebidos e os planos de aplicação das "Emendas PIX".

Nos termos do art. 10 da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o MPF requisita resposta por escrito sobre o acatamento ou não das medidas recomendadas, de modo fundamentado, a ser encaminhada no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente recomendação.

Dê-se publicidade à presente recomendação mediante sua publicação no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e) – Caderno Extrajudicial.

THALES FERNANDO LIMA
Procurador da República

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 41/2025
Divulgação: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 - Publicação: sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5916
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Olga Guimarães Vieira
Coordenadora de Tratamento, Editoração e Publicação**

**Guilherme Rafael Alves Vargas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**